



UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA

MEDIAÇÃO FAMILIAR E RESPONSABILIDADES
PARENTAIS: UM ESTUDO COM PROFISSIONAIS E
BENEFICIÁRIOS DO RENDIMENTO SOCIAL DE INSERÇÃO

Dissertação de Mestrado apresentada à Universidade Católica Portuguesa para
obtenção do grau de Mestre em Ciências da Família, na especialidade de
Orientação e Mediação Familiar

Por

Inês Nunes Silva

Faculdade de Ciências Humanas – Instituto de Ciências da Família da
Universidade Católica Portuguesa

Setembro de 2013



UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA

MEDIAÇÃO FAMILIAR E RESPONSABILIDADES
PARENTAIS: UM ESTUDO COM PROFISSIONAIS E
BENEFICIÁRIOS DO RENDIMENTO SOCIAL DE INSERÇÃO

Dissertação de Mestrado apresentada à Universidade Católica Portuguesa para
obtenção do grau de Mestre em Ciências da Família, na especialidade de
Orientação e Mediação Familiar

Por

Inês Nunes Silva

Faculdade de Ciências Humanas – Instituto de Ciências da Família da
Universidade Católica Portuguesa

Sob orientação da Professora Doutora Rita Francisco

Setembro de 2013

Resumo

A presente investigação tem como principais objetivos realizar um levantamento e caracterização sociodemográfica das famílias beneficiárias de Rendimento Social de Inserção (RSI) com obrigatoriedade de Regulação do Exercício das Responsabilidades Parentais (RERP), assim como procurar pistas para uma potencial parceria entre o Instituto da Segurança Social, IP (ISS) e o Sistema de Mediação Familiar (SMF).

No estudo quantitativo participaram 24 técnicos de nove protocolos do distrito de Lisboa e 168 agregados familiares beneficiários de RSI, a que correspondem 345 crianças. Os progenitores responderam a um inquérito por questionário construído para a investigação. No estudo qualitativo participaram 12 profissionais, nomeadamente seis técnicos de RSI e seis Mediadores Familiares que responderam a uma entrevista semiestruturada.

Os resultados da investigação demonstram que existe um número significativo de beneficiários de RSI cujo Contrato de Inserção prevê a RERP ou a declaração de incumprimento do acordo de responsabilidades parentais. A maioria dos progenitores regulou o Exercício das Responsabilidades Parentais pela via judicial, e fê-lo por iniciativa própria. Relativamente à pensão de alimentos, a maioria dos progenitores não residentes não cumpre com as suas obrigações e mesmo quando a pensão de alimentos é paga o valor mensal é reduzido. Verificou-se também que a maioria das crianças e o progenitor com quem residem mantêm um contacto frequente com o progenitor não residente. Verificou-se ainda que existe relação entre o cumprimento da pensão de alimentos, a relação com o progenitor não residente e a forma como foi regulado o Exercício das Responsabilidades Parentais. Relativamente à possível parceria entre o ISS e o SMF, os profissionais referiram a importância de uma ação de formação aos técnicos de RSI para possibilitar o fluxo de informação e o encaminhamento dos beneficiários. Foi também identificada a necessidade de um protocolo formal entre os serviços, com base num trabalho em rede, constituindo uma mais-valia na rentabilização de recursos. Os técnicos e mediadores referiram também que o serviço deveria ser gratuito e próximo da população, havendo a necessidade da existência de espaços de mediação no ISS ou nas Juntas de Freguesia.

Palavras-chave: Rendimento Social de Inserção, Responsabilidades Parentais, Pensão de Alimentos, Coparentalidade, Mediação Familiar

Abstract

The main objective of this research is to survey and develop a social and demographic characterization of the families benefitting from the Social Integration Income (“RSI - Rendimento Social de Inserção”), regarding their legal obligation to regulate the exercise of their parental responsibilities (RERP), and characterize the status of the process itself. Secondly, to find clues to a potential partnership between the Institute of Social Security, IP (“ISS - Instituto da Segurança Social”) and the Family Mediation System (“SMF - Sistema de Mediação Familiar”).

24 technicians of nine protocols of the district of Lisbon and 168 families beneficiaries of the Social Insertion Income, corresponding to 345 children, participated in the quantitative study through the completion of a survey specifically created for this research. The qualitative study involved 12 professionals, out of which 6 RSI technicians and 6 Family Mediators, who answered a semi-structured interview.

The results of this research show that there is a significant amount of RSI beneficiaries whose Insertion Agreement foresees the regulation of parental responsibilities or a declaration of non-compliance with the parental responsibility agreement. The majority of parents regulated their parental responsibilities through courts and on their own initiative. With regards to alimony, the majority of non-resident parents do not comply with their obligations and when they do, the amount paid is low. In relation to the children and resident parent’s contact with the non-resident parent, the results show that most maintain contact on a regular basis. This study indicates that there is a relationship between compliance with alimony, relationship with non-resident parents and the way the parental responsibilities were regulated. Regarding the potential partnership between ISS and SMF, the technicians mentioned the importance of holding training sessions and workshops with RSI technicians to enable information flow and referral of beneficiaries. In addition, technicians identified the need for a formal protocol between services based on networking, which would add value to the allocation of resources. The RSI technicians and the mediators also mentioned that the services should be free and close to the population, requiring adequate premises in the ISS or in the municipalities.

Keywords: Social Insertion Income, Parental Responsibilities, Alimony, co-parenting, Family Mediation

Agradecimentos

À orientadora Professora Doutora Rita Francisco pela disponibilidade, transmissão de conhecimentos, aumento da motivação e pela calma e serenidade que transmite.

Ao André pela paciência, incentivo, apoio e por acreditar nas minhas capacidades.

À família e amigos por fazerem parte da minha vida e me apoiarem em cada projeto e etapa.

A todos os Técnicos de RSI, Beneficiários e Mediadores Familiares pela sua colaboração.

Às minhas colegas de trabalho pela partilha diária, amizade e reconhecimento.

Às colegas de Mestrado pela partilha de experiências, de angústias e pelo espírito de entreaajuda.

Índice

Introdução	1
I Enquadramento Teórico	3
1. Família, Conjugalidade e Conflito	3
2. Separação e Divórcio.....	5
2.1 Responsabilidades Parentais e Pensão de Alimentos.....	5
2.2 Envolvimento dos Pais.....	9
3. Famílias com Baixos Rendimentos	11
3.1 Conceito e Características das Famílias Multiproblemáticas Pobres	11
3.2 Rendimento Social de Inserção (RSI).....	14
3.3 Separação e Divórcio em Famílias de Baixo Rendimento	16
4. Mediação Familiar	18
4.1 Vantagens da Mediação Familiar.....	19
4.2 Mediação Familiar em Famílias de Baixo Rendimento.....	21
II Metodologia	23
1. Pergunta de Partida.....	23
2. Objetivos da Investigação e Mapa Conceptual	24
3. Questões de Investigação	27
4. Desenho do Estudo	28
5. Amostra	28
6. Instrumentos	34
7. Procedimentos	35
7.1 Recolha de Dados	35
7.2 Análise de Dados	36

III Resultados	37
1. Estudo Quantitativo	37
1.1 Regulação do Exercício das Responsabilidades Parentais	37
1.2 Pensão de Alimentos.....	38
1.3 Contactos Progenitor Não Residente	39
1.4 Forma de Regulação do Exercício das Responsabilidades Parentais, Pensão de Alimentos e Contacto com Progenitor Não Residente	40
1.5 Pensão de Alimentos, Relações e Contactos com o Progenitor Não Residente	42
1.6 Mediação Familiar	44
2. Estudo Qualitativo	45
2.1 Mediação Familiar	46
2.2 Responsabilidades Parentais	54
IV Discussão de Resultados	58
1. Estudo Quantitativo	58
1.1 Caracterização Sociodemográfica da População Beneficiária de RSI que tem Obrigatoriedade em Regular o Exercício das Responsabilidades Parentais.....	58
1.2 Regulação do Exercício das Responsabilidades Parentais	59
1.3 Pensão de Alimentos.....	59
1.4 Contactos com o Progenitor Não Residente	60
1.5 Contactos com o Progenitor Não Residente e Pensão de Alimentos.....	61
2. Estudo Qualitativo	62
2.1 Mediação Familiar	62
2.2 Responsabilidades Parentais	64
V Conclusão	66
Bibliografia	69

Apêndices

A Pedido de Autorização ao Instituto da Segurança Social, IP

B Pedido de Colaboração aos Técnicos de RSI e Mediadores

C Grelha de Recolha de Dados do Estudo Quantitativo

D Inquérito por Questionário do Estudo Quantitativo

E Consentimento Informado do Estudo Qualitativo

F Guião de Entrevista aos Técnicos

G Guião de Entrevista aos Mediadores

H Árvore de Categorias

Índice de Figuras

Figura 1. Ponto de Partida.....	24
Figura 2. Mapa Conceptual.....	27
Figura 3. Número de Questionários aplicados por Protocolo.....	29
Figura 4. Famílias com Ação de RERP no Contrato de Inserção.....	37
Figura 5. RERP.....	38
Figura 6. Forma de RERP.....	38
Figura 7. Processo de RERP.....	38
Figura 8. Pensão de Alimentos.....	39
Figura 9. Valor da Pensão de Alimentos.....	39
Figura 10. Incumprimento da Pensão de Alimentos.....	39
Figura 11. Forma de RERP e Taxa de Incumprimento da Pensão de Alimentos.....	41
Figura 12. Características do Funcionamento do Serviço.....	48
Figura 13. Vantagens da Mediação Familiar.....	50
Figura 14. Vantagens da Mediação Familiar Mediadores vs. Técnicos.....	51
Figura 15. Parceria SMF e ISS Mediadores vs. Técnicos.....	53

Figura 16. Forma de RERP Mediadores vsTécnicos.....55

Figura 17. Acordo de Responsabilidades Parentais: Mediadores vs. Técnicos.....57

Índice de Quadros

Quadro 1. Características Gerais da Amostra - Nacionalidade Residência.....29

Quadro 2. Características Gerais da Amostra – Sexo, Idade e Escolaridade.....30

Quadro 3. Características Gerais da Amostra – Estado Civil, Tempo de Separação,
Tipologia da Família e Número de Filhos.....31

Quadro 4. Características Gerais da Amostra – Sexo e Idade dos Filhos.....32

Quadro 5. Características Gerais da Amostra - Situação Profissional, Tempo de RSI e
Rendimento Mensal.....32

Quadro 6. Caracterização da Amostra – Técnicos RSI.....33

Quadro 7. Caracterização da Amostra – Mediadores.....34

Quadro 8. Relação entre os Progenitores.....40

Quadro 9. Contactos entre Filhos e Progenitor Não Residente.....40

Quadro 10. Contacto com o Progenitor Não Residente em função da forma de RERP:
frequência absoluta e relativa (n=166)42

Quadro 11. Pensão de Alimentos em função da relação passada entre os Progenitores:
frequência absoluta e relativa (n=162)42

Quadro 12. Pensão de Alimentos em função do contacto dos Filhos com os
Progenitores Não Residentes: frequência absoluta e relativa (n=162)43

Quadro 13. Pensão de Alimentos em função do contacto entre os Progenitores:
frequência absoluta e relativa (n=163)43

Quadro 14. Correlação de Spearman entre a frequência de contacto com o Progenitor
Não Residente e o pagamento da Pensão de Alimentos (n=160).....44

Quadro 15. Valor da Pensão de Alimentos em função do contacto entre Filhos e
Progenitores Não Residentes: frequência absoluta e relativa (n=50)44

Quadro 16. Valor da Pensão de Alimentos em função do contacto entre os
Progenitores: frequência absoluta e relativa (n=50).....44

Introdução

As transformações sociais, culturais e políticas, ao longo do tempo exercem influência direta sobre o conceito de família. Atualmente, existem diferentes tipos de família, sendo notório o aumento das famílias monoparentais, associado ao elevado número de divórcios e à diminuição do número de casamentos. O divórcio e a separação são fenómenos de grande interesse para os investigadores, pois implicam enormes mudanças para a família, nomeadamente na relação do casal após a separação/divórcio e entre pais e filhos. O exercício da parentalidade continua na fase pós separação ou divórcio e ambos os progenitores devem assumir uma responsabilidade partilhada na vida dos filhos. Assim, é fundamental regular o exercício das responsabilidades parentais, definindo a residência dos filhos, a prestação de alimentos e o relacionamento com o progenitor não residente.

Verificam-se frequentemente sérios conflitos entre o casal que conduzem ao pouco envolvimento dos pais não residentes com os filhos e conseqüentemente à desresponsabilização a nível económico. A investigação em matéria de pensão de alimentos sugere que existe uma grande taxa de incumprimento da pensão de alimentos, o que constitui uma causa da diminuição do rendimento das famílias monoparentais (Cook, David & Davis, 2007; Walter et al., 2010). Nas famílias com baixos rendimentos, o fenómeno do divórcio torna-se mais complexo, pois promove dificuldades económicas para a família (Dush, Kotila & Sullivan, 2011).

Em Portugal, entre os vários tipos de apoio às famílias em situação de carência económica, destaca-se o apoio do Estado, sob a forma da prestação do Rendimento Social de Inserção. As famílias que beneficiam desta prestação, são maioritariamente famílias multiproblemáticas que se caracterizam pela organização caótica e que requerem intervenção por parte de profissionais. No entanto, no que diz respeito à regulação das responsabilidades parentais, não existem serviços adaptados às especificidades destas famílias, que na sua maioria recorrem aos tribunais.

A mediação familiar, sendo um processo extrajudicial de resolução de conflitos utilizada em situações de separação ou divórcio, traz vantagens para a família e as suas relações. Deste modo, poderá traduzir-se numa mais-valia para as famílias em situação de carência económica e que pretendem regular o exercício das responsabilidades parentais.

O trabalho apresenta um fio condutor que lhe confere lógica e pertinência e está dividido em cinco capítulos. O primeiro capítulo, refere-se ao enquadramento teórico, em que é apresentada a revisão de literatura efetuada sobre a separação e divórcio, incidindo nas responsabilidades parentais em famílias de baixo rendimento e na mediação familiar. O segundo capítulo refere-se à Metodologia da investigação, onde é apresentada a pergunta de partida, os objetivos e questões de investigação, mapa conceptual, a amostra, o desenho do estudo, os instrumentos e procedimentos de recolha e análise de dados. No terceiro capítulo é feita a apresentação de resultados do estudo quantitativo e qualitativo. O quarto capítulo apresenta a discussão de resultados tendo em conta os objetivos da investigação e a revisão de literatura. E por último, a conclusão que reflete e incorpora os resultados de ambos os estudos e apresenta os contributos e as limitações do estudo.

Capítulo I

I Enquadramento Teórico

1. Família, Conjugalidade e Conflito

De acordo com a perspectiva de vários autores e enquadramentos temporais distintos definem-se múltiplos conceitos de família. Estas estão em constante mudança, dada a complexidade da realidade social e das relações humanas. Segundo Carneiro (2008, p.65), “ (...) porque a sociedade muda, também as famílias ao longo da civilização humana têm apresentado formatações variáveis, coincidentes e adequadas aos contextos culturais, económicos e sociais de que fazem parte.” Em Portugal, e de acordo com Código Civil - artigo 1576º, são fontes de relações familiares o casamento, o parentesco, a afinidade e a adoção. As definições de família dos vários autores são consensuais, na medida em que a família é um conjunto de pessoas que têm entre si vínculos relacionais fortes e que se regem por um conjunto de valores e regras da sociedade. Atualmente, e dada a evolução e transformação da sociedade, existem vários tipos de família, cada um com as suas especificidades. No entanto, e independentemente do tipo de família, esta é sempre o lugar onde o ser humano se desenvolve e estabelece relações próximas com base no respeito, amor e confiança.

As famílias sobressaem como um dos subsistemas que sofreu alterações mais profundas e aquele em que as repercussões na sociedade são mais significativas. As sociedades ocidentais são cada vez mais complexas, competitivas e individualistas. A realização pessoal baseia-se cada vez mais em objetivos individuais e o conceito de família assume uma diversidade de formas e estruturas que rompem com o conceito tradicional de família. As famílias são hoje menos numerosas, menos multigeracionais e mais desconexas no contexto da família alargada.

A família nasce da formação do casal, sendo esta a primeira etapa do ciclo vital da família. O casamento dá origem a uma nova família, surgindo assim o sub-sistema conjugal. Este constitui-se como o alicerce da relação entre os cônjuges, que deve permanecer ao longo da vida. Assim, surgem novas funções e tarefas, tendo cada cônjuge de articular a individualidade e a totalidade que implica a diferenciação entre a nova família e a família de origem, uma vez que cada um dos cônjuges tem uma herança familiar (Alarcão, 2000). O casal, nesta fase, passa por grandes adaptações e vai ganhando

a sua identidade enquanto casal na relação a dois e com os outros. “Felizmente, para todos nós, a construção do casal é, muitas vezes, um processo cheio de potencialidades, mesmo que, e isso acontece sempre, tenha de ser cuidadosa e carinhosamente desenvolvido” (Alarcão, 2000, p. 120). A díade conjugal vai passar por várias transformações e etapas que exigem adaptações do casal, “a questão básica da relação conjugal é a dialética do conflito entre autonomia e intimidade” (Costa, 1994, cit. por Ribeiro, 2008, p.17).

A segunda etapa do ciclo vital da família inicia-se no nascimento do primeiro filho. Segundo Alarcão (2000) surgem novos sub-sistemas (parental e filial) e com eles novas funções, tarefas e responsabilidades. Nesta fase tem de se conciliar a conjugalidade com a parentalidade, que obviamente não é uma tarefa fácil. Uma das novas funções de pais é fazer crescer os filhos, para que estes construam uma identidade e consigam ganhar autonomia.

A família passa por mudanças e desafios naturais ao longo das diversas fases do seu ciclo, e todas as famílias em alguma fase da sua vida passam por situações de conflito, sejam estas mais ou menos intensas, de morosa ou fácil resolução. “O conflito é inerente ao ser humano, decorre da sua socialidade e da sua sociabilidade” (...) Este pode ser definido como uma “luta entre dois interesses antagónicos ou um choque de elementos contrários” (Cruz, 2011, p.15). Os conflitos surgem nas relações humanas e atingem particularidades no seio das relações familiares. “O conflito familiar não decorre somente entre duas pessoas, decorre entre pessoas que têm entre si um vínculo forte e duradouro, são familiares.” (...) Num conflito familiar é essencial a forma como este fica resolvido; as pessoas envolvidas, na maioria das vezes, vão continuar – necessariamente - a conviver e, como tal, a solução tem de ser intrinsecamente aceite, caso contrário nunca será efetivada” (Cruz, 2011, p.17). Para Whatling (2001, cit. por Severino, 2012, p.43) o conflito é encarado como algo positivo e que pode promover mudanças positivas da família, definindo conflito como energia de mudança, isto é, os conflitos produzem energia para mudar de alguma coisa ou algum lugar para outra coisa ou um lugar diferente.”

“O conteúdo do conflito prende-se, de forma geral, com as principais áreas de redefinição de limites ou fronteiras do subsistema: entre indivíduos, com as famílias de origem e, mais tarde, com os filhos, com os amigos, com o mundo profissional e de trabalho...” (Relvas, 1996, cit. por Severino, 2012, p.43). No entanto, alguns conflitos não

são resolvidos, quando existem grandes diferenças entre os cônjuges e falta de comunicação, podendo levar o casal à separação e ao divórcio.

Todavia, segundo Barbosa (2002), as pessoas continuam a unir-se e a separar-se e continuam a desejar que a união seja eterna, estável, estimulante, confortável e gratificante, ou seja, que lhes traga felicidade. Ribeiro e Narciso (2009) reforçam esta ideia afirmando que a maioria das pessoas continua a querer casar e, quando o casamento funciona, é o “melhor espaço para satisfazer as necessidades de afeto, companhia, lealdade e intimidade emocional e sexual” (Kiecolt-Glase, 2001, cit. por Ribeiro & Narciso, 2009, p.46), não significando o aumento do divórcio um desinteresse pelo casamento, mas o insucesso de mulheres e homens em fazer corresponder o casamento às suas expectativas.

2. Separação e Divórcio

Do crescente número do divórcio, resulta o interesse em estudar este fenómeno que tanto afeta as famílias. No entanto, não se pretende aqui estudar a separação ou o divórcio per si, mas sim o processo de regulação do exercício das responsabilidades parentais no decurso da separação/divórcio, focando o interesse na relação entre o progenitor não residente e filhos e a pensão de alimentos.

2.1 Responsabilidades Parentais e Pensão de Alimentos

Na regulação do exercício das responsabilidades parentais “procura-se que seja definida a residência do menor, a prestação de alimentos do menor, e o seu relacionamento com o progenitor a quem não é confiada a guarda (caso seja individual). Cabe, no entanto, a ambos os progenitores promover o desenvolvimento físico, intelectual e moral dos filhos, de acordo com as suas possibilidades¹” (Severino, 2012, p.31). Os princípios das responsabilidades parentais foram apresentados em 1989 no Reino Unido pela *Children Act*, que referiu que os pais têm responsabilidades para com os seus filhos e não direitos, sendo soberano o interesse superior da criança, devendo os pais ter a responsabilidade de encontrar soluções para questões relacionadas com os filhos, desencorajando que as decisões sejam feitas pelo tribunal. Acrescenta ainda que as responsabilidades parentais não terminam com o divórcio e que o tribunal só deve emitir uma ordem se considerar que esta é o melhor para a criança do que nenhuma (Parkinson, 2008).

¹ Educação, nº1, art.1885ºCC

De acordo com a legislação em vigor em Portugal, as responsabilidades parentais devem ser exercidas em conjunto por ambos os progenitores, uma vez que, segundo o artigo 1906º do Código Civil (CC), as responsabilidades parentais relativas às questões de particular importância para a vida do filho são exercidas em comum por ambos os progenitores nos termos que vigorava na constância do matrimónio, salvo nos casos de urgência manifesta, em que qualquer dos progenitores pode agir sozinho, devendo prestar informações ao outro logo que possível. As questões da vida corrente cabem ao progenitor com quem a criança resida, respeitando as orientações educativas de ambos os progenitores. Estas premissas podem não ser respeitadas caso o tribunal entenda que não vão ao encontro dos interesses da criança. A partilha das responsabilidades parentais “exige um exercício de cooperação e comunicação entre ambos, bem como a capacidade de pôr de lado as divergências pessoais em prol do bem-estar do menor” (Severino, 2012, p.32).

A pensão de alimentos também deve ser fixada no acordo das responsabilidades parentais. Segundo o artigo 2004º do CC, os alimentos serão proporcionados aos meios daquele que houver de prestá-los e à necessidade daquele que houver de recebê-los. Na fixação dos alimentos atender-se-á, outrossim, à possibilidade de o alimentando prover à sua subsistência. Entenda-se por alimentos, segundo o artigo 2003º do CC, tudo o que é indispensável ao sustento, habitação e vestuário. Os alimentos compreendem também a instrução e educação do alimentando e tudo o necessário ao desenvolvimento harmonioso da criança, no caso de este ser menor. Esta prestação de alimentos deve ir ao encontro das necessidades da criança.

Segundo Schepard (2005), a regularidade da pensão de alimentos está relacionada com níveis de conflito entre os pais, o que por sua vez está relacionado com a forma como as disputas são resolvidas entre os pais e a comunidade de suporte. Legalmente, a pensão de alimentos e as visitas aos filhos são geralmente obrigações separadas, mas para os pais estão emocionalmente relacionadas.

A teoria do stress familiar, segundo McCubbin e Patterson, (cit. por Hudson, 2007) sugere que a pensão de alimentos pode diminuir o conflito entre os pais biológicos. As mães podem ver a pensão de alimentos como um sinal de que a responsabilidade económica dos filhos não é só sua. A melhoria da situação financeira da mãe, juntamente com uma maior participação de ambos os pais nas atividades, pode posteriormente levar à

diminuição do stress para a mãe, resultando em níveis mais baixos de conflito. Menor stress é o resultado de mais recursos para a mãe e uma melhoria da percepção da sua situação. O stress para os pais, especialmente financeiro, foi associado a conflitos conjugais e à rutura familiar total (Conger et al., 1993, cit. por Hutson, 2007). No entanto, a teoria económica pode sugerir o aumento de conflitos. Os pais podem, como resultado de um maior investimento nos seus filhos, procurar uma maior fiscalização, ao tentar saber como o dinheiro é gasto e exigir melhores resultados. Se os seus objetivos não forem cumpridos, o pai pode ser gerador de conflito, uma vez que pode tentar aumentar o "retorno" do seu investimento. A tentativa posterior de "gestão" dos fundos também pode criar tensão substancial na mãe. A mãe pode também encarar as tentativas do pai como excessivamente intrusivas, desrespeitosas, ou como uma tentativa de diminuir a sua autoridade parental (Hutson, 2007).

A maioria dos pais residentes, acredita que o estilo de vida não é só medido sob a forma financeira e estão dispostos a abdicar da pensão de alimentos se o custo implicar uma relação com o outro progenitor (Dail & Thieman, 1996).

A investigação realizada na Austrália tem mostrado que, enquanto a maioria dos pais não residentes paga a pensão de alimentos na totalidade, existe uma minoria significativa que nem sempre paga na totalidade ou de forma regular (Ministerial Taskforce on Child Support, 2005; Ludwing, 2008; Parkinson, 2007; Walter, 2002, cit. por Walter et al, 2010). No entanto, o valor da pensão de alimentos pago ou recebido por famílias separadas é mínimo em muitas famílias (Walter et al., 2010).

Os resultados do estudo de Cook, Davis e Davis (2007) mostram que existe uma discrepância entre a pensão de alimentos esperada e a que efetivamente recebem, sendo que 32% não recebe o valor de pensão de alimentos esperado e 25% não recebeu pensão de alimentos no último mês. Este fator é preditor de insucesso escolar, problemas de conduta, problemas mentais e fraco envolvimento em atividades. Para as famílias de baixo rendimento que tem dificuldades em pagar as contas, tal como a renda e as despesas fixas (Danziger et al. 2000; Beverly, 2001, cit. por Cook, Davis & Davis 2007) a situação torna-se mais complicada se não receberem a pensão de alimentos estipulada. Os acordos de responsabilidades parentais, no que diz respeito à pensão de alimentos, devem ser fortalecidos para assegurar que as famílias de baixo rendimento recebam um montante de pensão de alimentos adequado. Efetivamente, o incumprimento da pensão de alimentos é

considerado o maior fator de diminuição de rendimento experienciado para famílias monoparentais (Dail & Thieman, 1996).

Grande parte da investigação em matéria de pensão de alimentos, sugere o apoio económico como uma estratégia eficaz para a redução da pobreza nas crianças de famílias separadas de baixo rendimento (Bartfeld & Meyer, 2001, Meyer & Hudson, 1999, cit. por Hutson, 2007). A qualidade e o aumento do contacto entre os pais, pode ter impacto no bem-estar de seus filhos. Talvez o pagamento de pensão de alimentos aumente o bem-estar da mãe residente e o contacto com o pai não residente. Em Portugal, não foram encontrados estudos publicados sobre esta temática.

Segundo Walter et al (2010), a pensão de alimentos pode ter também implicações nas condições da habitação da família após a separação ou divórcio. A alteração da situação de habitação nos anos a seguir à separação é um fator importante, pois normalmente um dos pais, ou até os dois, continuam a residir na casa de família. Para os pais residentes, a pensão de alimentos acima de um certo valor está significativamente associada a melhores condições de habitação, pois verificou-se que existem melhores condições habitacionais nas famílias que recebem uma pensão acima da média do que as que recebem uma baixa pensão de alimentos ou não recebe nada. No entanto, a pensão de alimentos não está significativamente relacionada com as condições da habitação dos pais não residentes. Contudo, estes também têm desafios relativamente à habitação, uma vez que o contacto com os seus filhos é muitas vezes comprometido pelas más condições habitacionais ou pela distância da residência entre estes e os filhos (Smyth, Caruana & Ferro, 2003, cit. por Walter et al, 2010).

Por tudo o que foi dito anteriormente, os acordos de regulação do exercício das responsabilidades parentais devem ser estabelecidos sem esquecer que se pretende que estes acordos sejam cumpridos, espelhando as necessidades das crianças. “Em suma, é importante que o acordo estabelecido seja reflexo do verdadeiro interesse da criança, porque no processo de celebração de um acordo, por vezes, podem surgir situações que eram difíceis na relação do casal, como as diferenças de valores e os estilos de educação dos filhos” (Severino, 2012:69). Deste modo, após a separação ou divórcio é fundamental o envolvimento de ambos os pais na vida da criança, uma vez que as responsabilidades parentais devem ser exercidas em conjunto por ambos os progenitores, não deixando que os conflitos entre os pais influenciem o bem-estar dos filhos. Como tal, o contacto da

criança com o progenitor não residente deve ser mantido e este deve estar envolvido nas questões de particular importância para a vida dos filhos.

O fator mais importante no ajustamento das crianças no pós-divórcio é a proteção da continuidade na sua relação com ambos os pais (Hess & Camara, 1979; Hetherington et al, 1980, cit. por Kruk, 1994). Deste modo, a melhor forma de apoio aos casais no divórcio e pós-divórcio foca-se em ajudar ambos os pais a manterem relações com os seus filhos e a fortalecerem a cooperação parental.

2.2 Envolvimento dos Pais

A tendência histórica do decréscimo do envolvimento dos pais com as crianças, decorrente do aumento do número de divórcios, assim como o aumento da pobreza nas famílias, tem gerado um sentimento de maior urgência junto dos investigadores na área da família, médicos de família, serviços sociais e decisores políticos. (Cowan, 2007). Nos últimos anos, os pais são considerados fundamentais para o desenvolvimento dos seus filhos (Lamb, 2000; Pruett, 2000, cit. por Cowan et al, 2007) e a separação ou o envolvimento esporádico na vida das crianças traz preocupações para o bem-estar das crianças (Cowan, 2007). Os estudos revelam que separação ou divórcio está associada à redução do envolvimento do pai (Baum, 2006; Pruett, Isabella & Gustafson, 2005, cit. por Cowan, 2007).

O sucesso das relações de coparentalidade é benéfico para o desenvolvimento socioemocional das crianças (McHale et al, 2002, cit. por Dush, Kotila, & Sullivan, 2011). Uma relação de coparentalidade existe quando ambos os progenitores têm responsabilidade sobre os filhos e a qualidade da relação entre os mesmos se caracteriza pelo apoio e dedicação entre eles (Feinberg, 2003, cit. por Dush, Kotila, & Sullivan, 2011). Esta coparentalidade envolve cooperação ativa e comunicação entre os pais (Cohen & Weissman, 1984, cit. por Dush, Kotila & Sullivan, 2011), que pode ser a chave para um maior envolvimento do pais não residentes (Carlson, McLanahan & Brooks-Gunn, 2008, cit. por Dush, Kotila & Sullivan, 2011) e para baixos níveis de conflito entre os pais (Maccoby & Mnookin, 1992, cit. por Dush, Kotila, & Sullivan, 2011). O modelo de Margolin, Gordis e John (2001) baseado na investigação empírica, sugere três fatores da coparentalidade: o conflito, a cooperação e a triangulação. Refere que a coparentalidade é maior quando existem níveis baixos de conflito e de triangulação entre os pais e, por sua vez, níveis mais elevados de cooperação.

O estudo de Cowan et al. (2007) avalia a eficácia de uma intervenção de 16 semanas para facilitar a envolvimento positivo dos pais com os seus filhos, através do fortalecimento da relação entre os dois progenitores. O estudo foi realizado com famílias de baixo rendimento e a amostra foi constituída por 257 famílias que completaram a intervenção e as primeiras 160 famílias que completaram pós- intervenção, 9 meses após o final do estudo. A intervenção foi constituída por encontros/reuniões compostas por exercícios, discussão/reflexão e pequenas apresentações. Constituíram-se 3 grupos: grupo de casais, grupo de pais e um grupo de controlo. Cada um com a intervenção de profissionais especializados na área da família. A intervenção foi adaptada às características das famílias com baixos rendimentos, nomeadamente serviço de cuidado de crianças gratuito durante as sessões, jantar em cada sessão, tempo disponibilizado em cada sessão para discutir a situação de desemprego e stress laboral e um incentivo monetário. Os resultados da intervenção foram positivos, na medida em que após a intervenção, os pais demonstraram maior participação e envolvimento na vida dos filhos.

Kruk (1994) analisa o impacto do divórcio nos pais não residentes e o fenómeno da falta de envolvimento dos pais na vida dos filhos. O estudo foi baseado na perspectiva de 80 pais não residentes do Canada e Grã-Bretanha, sobre as mudanças na sua relação com os seus filhos antes, durante e após o divórcio. Segundo o autor, mais de metade dos pais perdem gradualmente o contacto total com os seus filhos, sendo que o período mais crítico no estabelecimento de relações entre os membros da família e a consolidação dos padrões pós-divórcio é o período entre a efetiva separação e os 6 a 12 meses seguintes (Wallerstein & Kelly, 1980, cit. por Kruk, 1994).

A investigação refere que mais de 80% dos pais separados perdem o contacto com os filhos, apesar da existência dos serviços de mediação e da guarda conjunta decretada pelos tribunais (Furstenberg et al., 1983; Lund, 1987; Palmer, 1983, cit. por Kruk, 1994). A maioria dos pais identificou um grande número de transições durante o divórcio, sendo que a perda de relação entre pais-filho foi a mais saliente, apresentando a maioria dos pais efeitos negativos que advém desta causa, como por exemplo, depressão ou sensação de perda, constante preocupação e saudades dos filhos e sentimentos de culpa. Os pais que estavam mais ligados aos filhos antes do divórcio tendem a relatar mais efeitos negativos com a perda de contacto com os seus filhos e o seu papel de pais.

Relativamente à intervenção dos profissionais, o estudo sugere que o principal problema diz respeito à necessidade de redefinição da conceptualização do sistema familiar no pós-divórcio. A investigação sobre o divórcio permitiu, aos profissionais da área social, um crescimento da evidência que se baseia no que é o melhor interesse da criança após o divórcio. Os profissionais devem tentar trazer os pais para o processo terapêutico, quebrando os tradicionais métodos de intervenção. Para aumentar o envolvimento dos pais não residentes, os profissionais devem reconhecer que os pais são afetados significativamente pelo divórcio e pela perda dos seus filhos. A tarefa de facilitar o envolvimento dos pais divorciados no aconselhamento, mediação e aconselhamento pós divórcio representa um desafio para os profissionais da área social. Este desafio é acrescido se as famílias em situação de separação ou divórcio experienciam situações de pobreza, uma vez que os baixos recursos limitam o acesso aos serviços (Kruk, 1994).

3. Famílias com Baixos Rendimentos

A presente investigação tem como objeto de estudo as famílias em situação de carência económica, que beneficiam do apoio do Estado e que se encontram em situação de separação e/ou divórcio face à regulação das responsabilidades parentais, pelo que é essencial definir as especificidades destas famílias, que apresentam características das famílias multiproblemáticas pobres.

3.1 Conceito e Características das Famílias Multiproblemáticas Pobres

Em primeiro lugar é importante definir o conceito de famílias multiproblemáticas e a importância do estudo destas famílias. Estas constituem um grande desafio para os profissionais, uma vez que apresentam uma realidade complexa e são de difícil intervenção. O conceito surgiu por volta de 1950, no âmbito da ação social, sendo inicialmente estas famílias identificadas como de estatuto socioeconómico baixo. No entanto, atualmente não são consideradas famílias multiproblemáticas apenas famílias em situação de pobreza, uma vez que as famílias multiproblemáticas podem ser de vários estratos sociais, “as famílias multiproblemáticas têm sido, frequentemente, associadas à pobreza e a baixos níveis socioeconómicos, contudo, as famílias multiproblemáticas pobres constituem apenas o grupo mais visível deste conjunto de agregados que pode ser encontrado em todos os contextos sociais, culturais e económicos” (Cunningham & Henggeler, 1999, cit. por Sousa & Ribeiro, 2005, p.6). Tal pode ser explicado pelo facto

das famílias multiproblemáticas em situação de pobreza, recorrerem mais aos serviços, solicitando apoios económicos ou pelo facto da pobreza poder despoletar o agravamento de sintomas e o aparecimento de situações problemáticas.

Segundo Sousa (2005) diferentes autores têm vindo a estudar este tipo de famílias, aprofundando várias dimensões, como a estrutura do grupo e modalidades relacionais atribuindo-lhes várias denominações, tais como famílias isoladas (Powell & Monahan), famílias excluídas (Thiery), famílias suborganizadas (Aponte), famílias associas (Voiland) e famílias desmembradas (Minuchin). No entanto, irá ser utilizado o conceito de famílias multiproblemáticas, definindo-as como “sistemas a viver num emaranhado espetacular de problemas em que a particularidade mais observável é a comunicação desorganizada e caótica, centrada em vivências emocionais, pouco capazes de se distanciar e refletir sobre as ocorrências”(Minuchin et al. 1967, cit. por Sousa 2005, p.13). Pode-se ainda acrescentar que “os sintomas individuais (...) jogam um papel secundário face ao sintoma familiar (...) que é a tendência para a desorganização e para o caos.” (Linares, 1997, cit. por Alarcão, 2002, p.317). Estas são caracterizadas por sofrerem de um ou mais sintomas sérios e graves de longa duração e forte intensidade (Weizman, 1985, cit. por Sousa, 2005). Deste modo, as famílias multiproblemáticas têm como características: i) presença simultânea, em dois ou mais membros da família, de comportamentos problemáticos estruturados, estáveis no tempo e suficientemente graves para requererem intervenção externa; ii) insuficiência grave nas atividades funcionais e relacionais e reforço entre estes; iii) fragilidades dos limites; iv) estruturação de uma relação crónica e de dependência com os serviços sociais; v) desenvolvimento de modalidades pouco usuais de comportamentos sintomáticos nos indivíduos (Sousa, 2005 baseado em Cancrini, Gregorio & Nocerino, 1997, p.52).

Gómez (2007) resume as características das famílias multiproblemáticas em quatro problemas, nomeadamente, poli sintomatologia e crises recorrentes, desorganização, abandono das funções parentais e isolamento. Deste modo, pode-se referir que estas famílias diferem das famílias normativas por terem uma estrutura e funcionamento familiar diferente, carregadas de aspetos negativos e disfuncionais necessitando de intervenção externa para alcançarem a mudança. Segundo Cancrini, Gregorio e Nocerino (1997, cit. por Sousa, 2005) as estruturas mais típicas destas famílias são o pai periférico (presença de uma figura parental desocupada ou subocupada com nível de instrução e de competências

modesto, ocupando um papel secundário a nível económico e emocional), casal instável (casos de casamentos ou relações esporádicas entre pessoas jovens que não conseguem constituir família autónoma), mulher só (famílias constituídas por uma mulher de estatuto social e cultural modesto que decide criar filhos de vários pares, após várias relações que não se mostraram estáveis) e família petrificada (emerge na sequência de um trauma dramático imprevisto, o qual determina uma modificação brusca dos níveis de funcionamento do sistema).

As famílias multiproblemáticas pobres têm características específicas por terem como agravante a situação de carência económica. Segundo Sousa, et al., (2006) estas são as famílias que mais necessitam de intervenção e mais difíceis de trabalhar. A pobreza constitui-se como um fator que pode despoletar vários problemas numa família saudável, especialmente quando existem várias características que potenciam a manutenção da situação de pobreza e impotência. (Hines, 1989, cit. por Sousa et al., 2006). Para além da privação económica existem vários fatores e acontecimentos dramáticos ao longo da vida que podem contribuir para que estas famílias tenham padrões de famílias multiproblemáticas, tais como problemas de saúde, acesso limitado a recursos e exclusão social. Por tudo o que foi dito anteriormente, pode-se dizer que estas famílias experienciam vários problemas, a nível social, laboral e relacional e que a adaptação às mudanças normais do ciclo vital da família é mais difícil, necessitando assim de apoio profissional para alcançarem uma melhoria das condições de vida e das relações familiares.

O estudo de Sousa e Matos (2004) procurou identificar o meio utilizado pelas famílias multiproblemáticas para a obtenção de suporte nos serviços sociais. Cinquenta e seis famílias multiproblemáticas da região de Aveiro responderam a uma entrevista semiestruturada, com o objetivo de definir quem estabelece o primeiro contacto, analisar o processo de procura de apoio, categorizar as formas de apoio, analisar a duração do apoio e perceber a satisfação face a esse apoio. O estudo foi realizado em Portugal, num contexto em que as Instituições Sociais eram deficitárias em termos de articulação. No entanto, nos últimos anos, têm-se concretizado esforços no sentido de alcançar uma intervenção articulada entre as instituições e a criação de equipas multidisciplinares dentro da mesma instituição. Os resultados deste estudo, mostram que 43 das famílias já tinha tido algum contacto com, pelo menos um serviço ou profissional, 31 são normalmente apoiadas por um ou mais serviços, 12 famílias estabeleceram contacto ocasional com os serviços e 13

famílias nunca tinham tido contacto com os serviços. Verificou-se que as mulheres são quem mais tem contacto com os serviços, uma vez que os homens consideram que é um sinal de fraqueza pedir apoio.

Relativamente ao tipo de apoio prestado, concluiu-se que 23 famílias procuraram apoio, 13 famílias foram identificadas por serviços como “famílias em risco” e 7 famílias foram amigos ou vizinhos que solicitaram apoio pelas famílias. No que diz respeito ao tipo de apoio prestado, concluiu-se que a maioria do apoio tem duas formas distintas: bens (alimentação e saúde), normalmente concedidos por instituições privadas e apoio financeiro, normalmente fornecido por autoridades locais e Estado, que apoia maioritariamente situações de emergência. (Sousa & Matos, 2004).

As famílias de baixo rendimento têm maior tendência para depender da Assistência pública após o divórcio, do que as famílias de classe média ou alta (Dail & Thieman, 1996). Em Portugal, estas famílias, poderão constituir uma grande parte das famílias que beneficiam de apoio económico do Estado, nomeadamente famílias beneficiárias de Rendimento Social de Inserção.

3.2 Rendimento Social de Inserção (RSI)

Sendo o RSI um mecanismo de combate à pobreza, é uma prestação do Subsistema de Solidariedade no âmbito do Sistema de Proteção Social de Cidadania, da Segurança Social Portuguesa que apoia populações que se encontram em situação de extrema carência económica, facilitando a satisfação das suas necessidades básicas e visando a inserção laboral, social e comunitária. Para o desenvolvimento e concretização de um projeto de vida, os agregados familiares beneficiários do RSI terão acesso a uma prestação de carácter transitório e a um Contrato de Inserção. O Contrato de Inserção tem como objetivo o alcance da melhoria das condições de vida dos beneficiários e a sua autonomização face à medida. (ISS, s.d)

Com o intuito de proporcionar ganhos de eficiência instituiu-se a possibilidade das instituições particulares de solidariedade social e outras entidades que prossigam os mesmos fins, participarem no desenvolvimento de ações inerentes à prossecução de políticas de inserção, mediante a celebração de protocolos específicos. Esta possibilidade traduz a certeza de que as políticas de inserção deverão ser asseguradas através de uma maior participação, da responsabilização dos atores sociais locais relevantes e de uma efetiva participação dos beneficiários na planificação e concretização da sua inserção social,

profissional e comunitária. O Estado surge num novo papel, mobilizador de recursos da sociedade e apostando na eficácia da intervenção local, ganhando, assim, eficiência, proporcionada pela atuação descentralizada das entidades parceiras. Através da celebração de protocolos, as instituições e organizações que os celebram desenvolvem ações no âmbito do acompanhamento de famílias vulneráveis, nomeadamente na elaboração de informações sociais, visitas domiciliárias, diagnósticos sociais, negociação e elaboração de projetos de vida, bem como o adequado acompanhamento pedagógico. (ISS, s.d)

Mantendo o papel de garante da coesão social, a entidade distrital do Instituto da Segurança Social, IP continua a ser responsável pela coordenação do acompanhamento às famílias na sua área de responsabilidade, sendo competente para superintender a atividade desempenhada pelas instituições e organizações protocoladas, designadamente através da avaliação da ação desenvolvida por estas. Por exemplo, no distrito de Lisboa foram realizados 34 protocolos com Instituições de forma a garantir um melhor acompanhamento às famílias que beneficiam desta prestação. (ISS, s.d)

Uma parte das famílias que se encontram em situação de separação e/ou divórcio ou que já estão efetivamente separadas, não tem o exercício das responsabilidades parentais regulado, pelo que ao beneficiarem da prestação RSI têm obrigatoriedade legal para requererem todos os créditos e prestação a que têm direito, nomeadamente pensões de alimentos para os seus descendentes. “O requerente está obrigado a requerer outras prestações de segurança social a que tenha direito, bem como créditos sobre terceiros e o direito a alimentos” (Decreto – Lei nº 133/2012 de 27 de Junho). A disponibilidade para requerer a pensão de alimentos das crianças, surge no articulado legal do RSI como um requisito no acesso à medida dos requerentes mas, na realidade, apenas tem vindo a acontecer na sequência do acompanhamento técnico de que as famílias beneficiárias são alvo e, como tal, é muitas vezes transposto para o Contrato de Inserção enquanto ação a desenvolver pelos cidadãos. Deste modo, a ação intitulada “Apoio ao Exercício da Cidadania – Regulação do Exercício das Responsabilidades Parentais” é uma das ações que é contratualizada nos Contratos de Inserção. Todavia, as famílias mostram também muita resistência em aceitá-la, por diversos motivos, nomeadamente pelo receio de contacto com o outro progenitor e a fuga ao conflito, ou até por desconhecimento dos direitos das crianças. É importante referir que os progenitores com quem residem as crianças, na sua maioria não estabeleceram relação jurídica com o outro progenitor, sendo

as crianças fruto de uma relação pontual, pelo que não passaram pelo processo de divórcio e não foram obrigadas por lei a regularem o exercício das responsabilidades parentais.

3.3 Separação e Divórcio em Famílias de Baixo Rendimento

Segundo Cowan (2007) existem várias pesquisas que afirmam que a pobreza é um fator de conflito entre casais e entre pais e filhos que conduzem à instabilidade familiar. Famílias de baixo rendimento e famílias em risco são mais propensas a experienciarem a separação, sendo que a coparentalidade após a separação é particularmente importante nestas famílias (Dush, Kotila & Sullivan, 2011).

Dail e Thieman (1996) referem que o divórcio se traduz numa diminuição do rendimento da família afetando maioritariamente mulheres e crianças, e pode ser um dos fatores mais importantes a considerar, quando se avalia o impacto negativo do divórcio nas crianças. Duncan e Hoffman (1985, cit. por Dail & Thieman, 1996) mencionam que aproximadamente 40% das mulheres divorciadas reduziram o seu rendimento para metade na altura do divórcio. Se o rendimento da família antes do divórcio já era baixo, o resultado do divórcio cria ainda mais problemas financeiros para a família. Se o divórcio obriga a família a mudar-se para um bairro social, os efeitos da mudança podem incluir a exposição a condições adversas e a ambientes de pobreza, incluindo escolas inferiores, atividades de gangs e crime organizado. Adicionalmente, o baixo rendimento pode ter impacto nas refeições, roupa e outros aspetos essenciais para as necessidades da criança. (Dail & Thieman, 1996)

O estudo de Dush, Kotila e Sullivan (2011) foca-se nos preditores da mudança na coparentalidade em famílias em risco cuja relação foi dissolvida, sendo a amostra composta por 3.712 crianças nascidas de pais não casados e 1.186 crianças nascidas de pais casados. O estudo examina associações entre coparentalidade após a separação/divórcio e fatores de relação, características das crianças e variáveis demográficas. As relações não matrimoniais estão associadas a múltiplos fatores de risco para as crianças e famílias, incluindo fatores económicos e instabilidade familiar (Edin & Reed, 2005, cit. por Dush, Kotila & Sullivan, 2011). Por exemplo, a facilidade de dissolução da relação entre casais não casados, comparado com o custo e a demora no processo de divórcio, coloca as crianças em grande risco devido aos efeitos cumulativos das múltiplas transições familiares. (Dush, Kotila, & Sullivan, 2011).

Os pais não casados caracterizam-se por níveis mais baixos de compromisso (Lichter et al., 2006, cit. por Dush, Kotila & Sullivan, 2011), o que pode influenciar a coparentalidade após a separação, trazendo efeitos negativos para os filhos (Dush, Kotila & Sullivan, 2011). De facto, 90% das famílias de baixo rendimento que não tinham uma relação matrimonial, associam fatores severos à coparentalidade ao longo do tempo.

O estudo de Verças (2012) realizado em Portugal com famílias multidesafiadas em situação de ruptura conjugal teve como objetivo perceber a coparentalidade e o apoio social no ajustamento da criança. A amostra foi constituída por 98 crianças em idade pré-escolar, 48 mães e 30 pais. Os resultados do estudo referem que quando os pais têm relações conflituosas, os filhos apresentam mais dificuldades comparativamente aos filhos dos pais que têm uma relação baseada na cooperação e comunicação. Fatores como a rede de apoio da mãe, a idade da mãe, as dificuldades económica da mãe e o tempo que a mãe passa com a criança, bem como o apoio material e ao nível dos tempos livres da parte do pai, tem influência no ajustamento das crianças ao divórcio ou separação dos pais. O estudo analisa também a diferença entre a coparentalidade entre casais casados/união de facto e casais divorciados/separados, verificando-se que os divorciados/separados apresentam níveis mais baixos de coparentalidade, apresentando as mães divorciadas níveis mais baixos de cooperação.

Grych e Ficham (1992, cit. por Dail & Thieman, 1996) sugerem que existem três áreas prioritárias de intervenção relacionadas com questões económicas, funções da família e suporte emocional. O projeto “Renewing Parental Partnerships” é um exemplo de intervenção com este tipo de famílias e foi administrado num serviço de apoio a famílias de baixo rendimento, sendo desenhado para melhorar a comunicação e reduzir o conflito entre pais, com a perspetiva de melhorar o apoio à criança. O programa incluía: a) workshops focados nos problemas do divórcio, como por exemplo, a comunicação após o divórcio, o impacto do divórcio nas crianças, definição de mediação familiar e parentalidade; b) serviços de mediação c) aconselhamento jurídico d) terapia individual e familiar. A dificuldade em recrutar pais não residentes para o programa, justificada por paradeiro desconhecido ou por recusa na cooperação e relacionamento com o outro progenitor comprometeu severamente o principal objetivo do programa. Deste modo, não houve mudanças na relação de coparentalidade. (Dail & Thieman, 1996).

O grande obstáculo dos profissionais constitui-se assim com a dificuldade em intervir com ambos os progenitores, uma vez que é essencial que seja realizada intervenção, não só com o progenitor com quem reside a criança, mas também com o progenitor não residente. Os investigadores devem continuar a estudar estes casais para apoiar o desenvolvimento de intervenções que sejam capazes de apoiar os pais cuja relação acaba, a formar alianças efetivas e cooperativas de coparentalidade que se traduzam em resultados positivos para as crianças. (Dush, Kotila & Sullivan, 2011). Já existem várias formas de ajuda às famílias em situação de conflito, sendo a mediação familiar uma delas. A mediação familiar é atualmente uma prática em vários países, uma vez que vários estudos afirmam que esta traz vantagens na área da família e das suas relações. Os princípios da mediação familiar tornam-na única e fazem da mediação uma prática que tem como objetivo principal, não só a resolução de conflitos familiares, mas também a prevenção de futuros conflitos, ficando os elementos da família melhor preparados para lidar com as mudanças e transformações decorrentes da vida familiar.

4. Mediação Familiar

A mediação familiar surgiu como resposta aos problemas familiares, nomeadamente ao problema do divórcio e da separação, sendo alargada mais tarde a outros conflitos familiares. “A mediação familiar não existiria se determinados fatores não tivessem eclodido, como a possibilidade do divórcio, a garantia constitucional da igualdade entre cônjuges e a privatização do direito da família.” (Cruz, 2011, p.60).

A Mediação Familiar “é um processo de gestão ou resolução positiva de conflitos familiares, de carácter preventivo, baseado na cooperação, autonomia e responsabilidade das pessoas implicadas em situações de rutura, tensões ou conflitos em que solicitam e aceitam voluntariamente a intervenção do mediador, profissional qualificado, confidencial, imparcial e neutral e sem poder de decisão, que vai auxiliar a encontrar novas vias de comunicação, que permita melhorar as relações familiares e alcançar por elas mesmos compromissos mutuamente aceites, que beneficiam e atendem os interesses da família, e em particular os dos menores num espírito de corresponsabilidade parental” (Tomé, 2005, cit. por Ribeiro, 2008, p.11). Ribeiro (2008) diz ainda que a ambas as partes devem chegar a um acordo através da comunicação. Relativamente aos objetivos da mediação familiar, a autora refere que estes se baseiam nas teorias do conflito e mediação e tentam resolver aspetos mais concretos e práticos, centrando-se mais no presente e futuro. A mediação

familiar inicia-se com um contrato entre as partes e termina com um acordo que espelhe o que foi definido durante o processo de mediação. Por último, a autora refere que o mediador familiar deve ser um especialista que, através de uma metodologia, contribui para favorecimento de uma colaboração positiva entre as partes, para que estas cheguem a um acordo que seja satisfatório e benéfico para toda a família.

Todas as definições de mediação familiar devem conter os mesmos pilares, nomeadamente: “ a vontade das partes em se submeterem a este procedimento; a existência de um terceiro independente que agirá de forma neutra e imparcial (o mediador), uma quebra de comunicação entre os protagonistas decorrente de uma separação ou divórcio e a procura de um consenso que restabeleça o diálogo e responda às necessidades dos mediados.” (Cruz, 2011, p.61).

4.1 Vantagens da Mediação Familiar

Segundo vários autores, as vantagens da mediação familiar são os próprios princípios da mediação, nomeadamente: a voluntariedade, ou seja ambas as partes estão na mediação de livre vontade e podem terminá-la quando assim o entenderem; a mediação é mais rápida e económica; a consensualidade, uma vez que ambas as partes são estimuladas a procurar mútuos interesses; fomenta o vínculo paterno-filial e gera alternativas criativas, procurando soluções futuras. Os processos são informais, confidenciais e flexíveis e a tomada de decisão é participada (Farinha & Lavadinho, 1997, cit. por Rossana, 2011; Severino, 2012). Vezzula (2001) acrescenta ainda que na mediação existe um tratamento profundo e exaustivo dos problemas e um trabalho sobre as relações existentes entre os participantes, as quais acabam por encontrar um caminho de respeito e de cooperação no tratamento das suas diferenças, existindo satisfação de todos os envolvidos com o resultado alcançado.

Para Suares (2002) a grande vantagem da mediação familiar diz respeito ao cumprimento dos acordos, uma vez que a percentagem de cumprimento é muito superior aos acordos estabelecidos por sentença judicial. Este cumprimento deve-se ao facto de existir envolvimento das partes na definição do acordo, que só é possível devido ao princípio da voluntariedade da mediação familiar.

Ao longo dos anos, vários estudos têm sido realizados no âmbito da mediação familiar. Estes procuram saber quais os seus impactos e vantagens e na sua maioria são estudos acerca de casos de divórcio, que é ainda a área em que a mediação familiar é mais utilizada.

Estudos longitudinais de Kitzmann, Emery e Matthews (1994) demonstram que existe mais satisfação dos pais que foram sujeitos a mediação do que aqueles que optaram pela via judicial, mostrando implicações positivas ao nível dos filhos e da relação com os ex-cônjuges.

Kelly (2004) resume um número de estudos no âmbito da mediação familiar publicados nos últimos 20 anos, com enfoque em quatro programas de mediação pública relativamente à custódia, dois programas do sector público e privado de mediação em casos de divórcio e três programas de mediação de proteção de crianças ou disputas dependentes dentro dos tribunais. Utilizando uma variedade de metodologias, indicadores e amostras, os nove programas sugeriram um forte apoio para a utilização de mediação em conflitos familiares. No sector público e privado, nos serviços voluntários e obrigatórios, a mediação familiar tem sido bem-sucedida na resolução de custódia das crianças, nas disputas em casos de divórcio e em casos de proteção de crianças. A mediação tem dado provas do seu poder para resolver conflitos complexos, disputas altamente emocionais e acordos que geralmente são de grande duração. Relativamente ao grau de satisfação dos mediados, o estudo conclui que tem sido elevado e, tal como expectável, a satisfação é maior quando os mediados chegam a um acordo, sendo que aqueles que foram sujeitos a mediação estão substancialmente mais satisfeitos do que os que optaram pela via judicial. Os mediados demonstraram que se sentiam ouvidos, respeitados e que facilitou o trabalho conjunto, o que tinha consequências positivas para os seus filhos.

Segundo Schepard (2005), a mediação e educação parental pode ajudar os pais a centrarem-se no total desenvolvimento dos filhos, tanto económico como emocional. Os pais que utilizam educação parental ou mediação familiar têm mais propensão para pagar pensão de alimentos com regularidade e têm níveis mais baixos de conflito. A mediação e educação parental apresentam estes benefícios para todos os pais, no entanto têm lugar de destaque para famílias de baixo rendimento em situação de separação ou divórcio. As famílias de baixo rendimento não podem pagar serviços a taxas de mercado. Deste modo, os profissionais devem ter a responsabilidade prática e moral perante as crianças, de procurar financiamento para fazer mediação e educação parental para todas as famílias, independentemente do seu rendimento.

4.2 Mediação Familiar em Famílias de Baixo Rendimento

Não foram encontrados estudos sobre mediação familiar em famílias de baixo rendimento. No entanto, Noce (1997) faz uma reflexão sobre o tema em questão, baseado nas reflexões de dois dias do simpósio “Disponibilizar serviços de mediação familiar a famílias de baixo rendimento” realizado em Chicago em 1996 e promovido pela academia de mediadores familiares. Foi criado um compêndio com mais de 55 programas que disponibilizam serviços de mediação familiar a famílias de baixo rendimento e que contém informação sobre a administração, financiamento, pessoal, desafios e as mais-valias dos vários programas. Os orçamentos provenientes do estado para os vários serviços estão a ser alvo de corte e simultaneamente, o tribunal (historicamente o irrevogável fórum para resolução de disputas) é percecionado por muitos como cada vez mais inacessível para os cidadãos e para os membros de famílias de baixos rendimentos em particular.

Os participantes do simpósio não definiram com precisão o conceito de famílias de baixo rendimento, uma vez que este pode depender da localização geográfica e de uma variedade de outros fatores, e não se cinge apenas à situação económica, uma vez que são famílias que na sua maioria têm também recursos, opiniões e escolhas limitadas.

Foram descritos vários programas com sucesso, que se caracterizam através de uma atitude de capacidade de resposta e *empowerment* e em que os profissionais respondem às necessidades da comunidade, em vez de imporem o que, na sua opinião, acham ser o adequado às necessidades da comunidade. Outro aspeto fundamental identificado é o acesso aos serviços, devendo este ser próximo da residência das populações. O acesso à mediação é afetado se os clientes precisam de faltar ao trabalho, manter os filhos fora da escola, pagar custos de transporte ou pagar serviços de cuidados de crianças.

A relação entre os serviços de mediação familiar e o sistema formal de justiça foi outro problema identificado para quem trabalha com famílias de baixo rendimento. A oportunidade, referida por muitos participantes do simpósio é o estabelecimento de valor fundamental da mediação e credibilidade dos mediadores, fazendo parte do sistema de justiça. No entanto, os tribunais e os mediadores podem ter objetivos diferentes no processo. Enquanto os tribunais talvez sejam motivados pelo desejo de eficiência, os mediadores podem ser motivados por ideais, tais como justiça social, um processo mais humano e a obtenção de melhores resultados.

Para tornar os serviços de mediação familiar acessíveis a famílias de baixo rendimento e encorajar estas famílias e tirarem vantagens deste serviço, são necessários esforços de educação pública. Os mediadores devem começar por clarificar o que oferecem e quem estão a tentar servir, por exemplo, clarificar a natureza dos serviços de mediação, os objetivos e as assunções em que o trabalho se baseia. Todavia, programas que providenciem serviços de mediação familiar em famílias de baixo rendimento continuam com o desafio de obterem financiamento. Assim, os participantes do simpósio desafiaram as Instituições para agir de forma colaborativa, para concentrar a atenção na educação e para assegurar a qualidade dos programas de mediação.

Os estudos sobre mediação familiar têm vindo a demonstrar que esta traz benefícios para as relações familiares, nomeadamente quando a família se encontra em fase de separação ou divórcio. A existência de poucos estudos sobre mediação familiar em famílias de baixo rendimento, revela a pertinência da realização de estudos nesta área, pois estas famílias apresentam especificidades que merecem especial atenção e carecem de diferentes formas de intervenção.

As famílias que se encontram em situação de separação ou divórcio e que se encontram em fase de regulação do exercício das responsabilidades parentais necessitam, por vezes, do apoio de profissionais especializados, que os conduzam a encontrar soluções que tenham em conta as necessidades dos seus filhos. Para além da situação difícil do divórcio, as famílias que se encontram em situação de carência económica, têm acrescido o fator stressante da pobreza, o que as torna ainda mais vulneráveis. Assim, torna-se fundamental encontrar novas formas de intervenção adaptadas a este tipo de famílias que na sua maioria, não recebe apoio económico do outro progenitor, tendo de suportar todos os encargos financeiros relativamente aos seus filhos.

Capítulo II

II Metodologia

No presente capítulo é apresentada a metodologia da Investigação onde serão descritos todos os passos e opções tomadas durante o percurso do estudo, incidindo sobre a finalidade da investigação, a caracterização da amostra, as escolhas metodológicas, os instrumentos e os procedimentos utilizados ao longo da investigação. A investigação teve por base o paradigma pós-positivista, uma vez que a realidade apenas pode ser apreendida de um modo imperfeito e probabilístico devido às características intelectuais do investigador e à natureza complexa do objeto de estudo, ou seja, é possível conhecer a realidade mas de um modo meramente aproximado (Denzin & Lincoln, 1994).

Inicialmente, será definida a pergunta de partida que é o fio condutor da investigação, seguindo-se a apresentação dos objetivos da investigação e do mapa conceptual, que sintetiza e relaciona os constructos da investigação. Posteriormente são enunciadas as questões de investigação e o desenho da investigação, optando-se pela utilização de uma metodologia quantitativa e qualitativa, seguindo-se a caracterização da amostra e os instrumentos de recolha de dados. Por último, são descritos os procedimentos de recolha e análise de dados

1. Pergunta de Partida

Numa primeira abordagem, a investigação teve por base o conhecimento prático adquirido através da intervenção com beneficiários de RSI e o conhecimento aprofundado da legislação da medida do RSI. A obrigatoriedade legal dos beneficiários da medida para requererem todos os créditos e prestações a que têm direito, nomeadamente pensões de alimentos para os seus descendentes foi o pressuposto chave para a pertinência da investigação. A disponibilidade para requerer a pensão de alimentos das crianças, surge no articulado legal do RSI como um requisito no acesso à medida dos requerentes. A maioria das famílias beneficiárias de RSI opta por regular o exercício das responsabilidades parentais pela via judicial, que é um processo moroso, com elevada taxa de insucesso e que leva a uma grande taxa de incumprimento dos acordos.

Por outro lado, sendo a mediação familiar um meio extrajudicial de resolução de conflitos e que se focaliza na regulação do exercício das responsabilidades parentais traz maior satisfação dos progenitores, maior celeridade do processo e maior taxa de cumprimento dos acordos. Partindo destes pressupostos, formulou-se a seguinte questão:

De que forma a articulação entre o Instituto da Segurança Social e o serviço público de mediação familiar pode ser uma mais-valia no processo de regulação do exercício das responsabilidades parentais de famílias beneficiárias de Rendimento Social de Inserção?

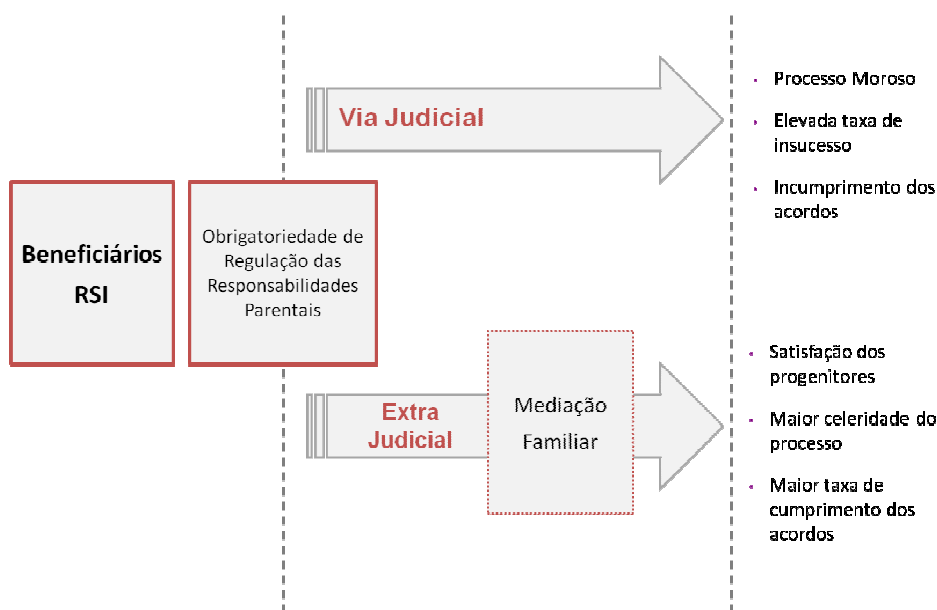


Figura 1: Ponto de Partida

2. Objetivos da Investigação e Mapa Conceptual

A presente investigação debruça-se sobre o aprofundamento do conhecimento da intervenção com famílias beneficiárias de RSI e a sua possível relação com a mediação familiar no que diz respeito à Regulação do Exercício das Responsabilidades parentais. Sendo uma investigação exploratória, procura em primeiro lugar fazer um levantamento e caracterização das famílias beneficiárias de RSI quanto à regulação do exercício das responsabilidades parentais e, posteriormente, procurar saber de que forma a articulação entre o I.S.S. e o sistema de mediação familiar, poderá constituir uma mais-valia para estas famílias. Em Portugal não existem estudos anteriores sobre o tema em questão. Deste modo, o estudo será um contributo importante para o desenvolvimento de novas formas de intervenção com a população em estudo. Foram definidos os seguintes objetivos:

Estudo Quantitativo

Objetivo Geral:

1. Proceder a um levantamento e caracterização sociodemográfica das famílias beneficiárias de RSI no que concerne á regulação do exercício das responsabilidades parentais.

Objetivos Específicos:

- 1.1 Proceder à caracterização sociodemográfica do número de famílias em acompanhamento que têm obrigatoriedade regular o exercício das responsabilidades parentais.
- 1.2 Recolher o número de famílias beneficiárias do RSI em acompanhamento, nos protocolos de RSI do Distrito de Lisboa, cuja ação de regulação do exercício das responsabilidades parentais tenha sido acordada no Contrato de Inserção.
- 1.3 Identificar a fase do processo de regulação do exercício das responsabilidades parentais e a forma de regulação das mesmas.
- 1.4 Recolher a taxa de incumprimento dos acordos de regulação do exercício das responsabilidades parentais.
- 1.5 Recolher do valor de pensão de alimentos pago mensalmente pelo progenitor não residente.
- 1.6 Proceder à caracterização da relação com o progenitor não residente.
- 1.7 Perceber a relação entre a forma de regulação do exercício das responsabilidades parentais, o cumprimento da pensão de alimentos e o contacto com o progenitor não residente.
- 1.8 Perceber a relação entre a pensão de alimentos, a relação passada entre os progenitores e os contactos com o progenitor não residente.

Estudo Qualitativo

Objetivos Gerais

2. Analisar o conhecimento dos técnicos de RSI e dos Mediadores sobre a Mediação Familiar e as Responsabilidades Parentais.
3. Analisar a perspectiva dos técnicos de R.S.I e dos Mediadores familiares sobre a possível parceria ISS/Sistema público de Mediação Familiar.

Objetivos Específicos

- 2.1 Analisar o grau de conhecimento dos técnicos de RSI sobre responsabilidades parentais e mediação familiar.
- 2.2 Perceber qual o encaminhamento realizado pelos técnicos no processo de regulação do exercício das responsabilidades parentais dos beneficiários RSI.
- 2.3 Analisar o grau de conhecimento dos mediadores sobre a prestação do RSI e a relação com a regulação do exercício das responsabilidades parentais.
- 3.1 Analisar a perspectiva dos Técnicos e dos Mediadores sobre as vantagens da Mediação Familiar e o possível funcionamento de um serviço de Mediação Familiar direcionado para os beneficiários RSI.

Mapa Conceptual

O mapa conceptual apresenta os constructos da presente investigação e a forma como estes se relacionam entre si. Como se pode visualizar na figura 2, a investigação centra-se no exercício das responsabilidades parentais. Este pode ser regulado por três vias: a judicial, que pressupõe que não existe acordo entre os progenitores sendo o ERP definido pelo tribunal; o acordo entre os progenitores que prevê que ambos têm uma relação cordial e que sem apoio de terceiros, chegam a um acordo sobre os aspetos importantes da vida dos filhos; e pela via da mediação familiar, que implica que os progenitores estão dispostos a negociar e a chegar a um acordo com a ajuda de um profissional qualificado. A investigação é realizada com beneficiários de RSI com filhos menores, que se encontram em situação de separação ou divórcio e sob a perspectiva dos técnicos que trabalham com estas famílias e mediadores familiares.

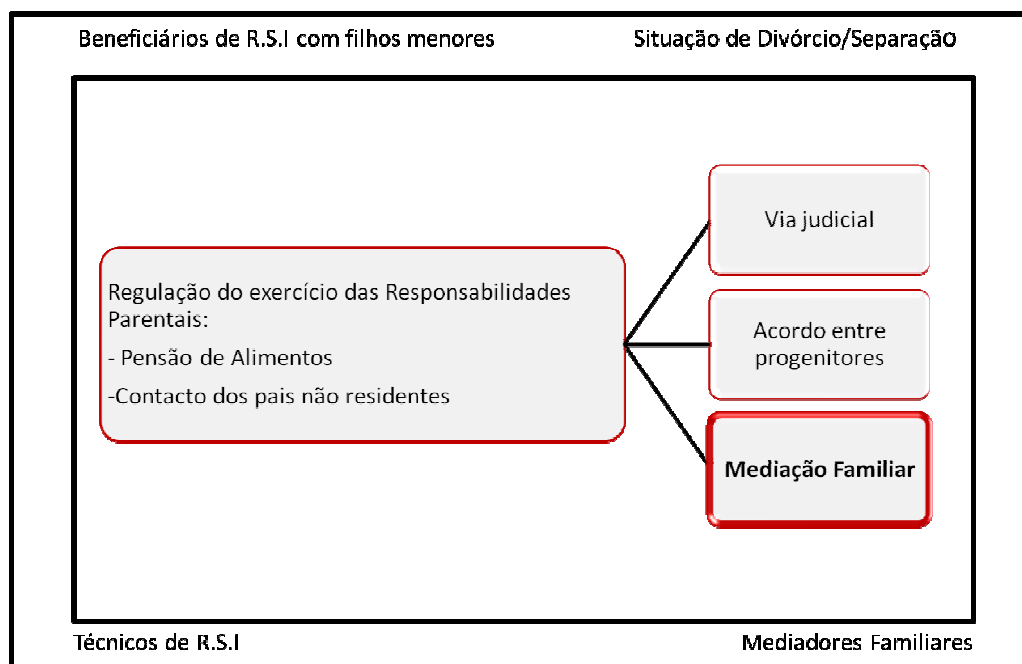


Figura 2: Mapa Conceptual

3. Questões de Investigação

1. Quantas famílias beneficiárias de RSI do Distrito de Lisboa acompanhadas pelos protocolos, têm a ação de regulação do exercício das responsabilidades parentais no Contrato de Inserção?
2. De que forma estas famílias regulam o exercício das responsabilidades parentais? Através de acordo entre os progenitores ou pela via judicial?
3. Qual a percentagem de incumprimento dos acordos após a regulação do exercício das responsabilidades parentais?
4. Quantas famílias ainda se encontram em processo de regulação do exercício das responsabilidades parentais? E de que forma o estão a fazer?
5. Quais as características das famílias relativamente à situação sociodemográfica?
6. Como se caracteriza a relação com o progenitor não residente?
7. Qual a relação entre a forma de regulação do exercício das responsabilidades parentais, o cumprimento da pensão de alimentos e o contacto com o progenitor não residente?

8. Existem beneficiários que recorrem à mediação familiar? Como tiveram conhecimento do serviço?
9. Qual o encaminhamento que os técnicos realizam para que os beneficiários regulem o exercício das responsabilidades parentais?
10. Os técnicos de acompanhamento das famílias conhecem o serviço de mediação familiar? De que forma este conhecimento poderia ser uma mais-valia para os beneficiários?
11. De que forma a articulação entre o ISS e o Sistema de Mediação público poderá ser uma mais-valia no processo de regulação do exercício das responsabilidades parentais das famílias beneficiárias de RSI?

4. Desenho do Estudo

Devido à escassez de estudos sobre o tema, que não permitem definir hipóteses, este estudo, é de carácter exploratório. É um estudo misto, que utiliza metodologia quantitativa e qualitativa, descritivo e analítico. É também transversal, pois a população-será estudada num único momento.

5. Amostra

Estudo Quantitativo

O processo de amostragem é não probabilístico/intencional através de informantes estratégicos. Foi realizada uma recolha de dados junto dos técnicos que trabalham com a população-alvo (famílias beneficiárias de R.S.I) com o objetivo de obter informações sobre a mesma relativamente ao processo de RERP.

Foram contactados 35 protocolos do Distrito de Lisboa, dos quais nove responderam, sendo cinco do Concelho de Sintra, três do Concelho da Amadora e um do Concelho de Loures, e a taxa de adesão igual a 25,7%. As nove Instituições correspondem a 24 técnicos de RSI que acompanham 1370 agregados familiares beneficiários de RSI.

Posteriormente foram aplicados 168 inquéritos por questionários a famílias beneficiárias de RSI acompanhadas por oito equipas de RSI, como é apresentado na figura 1.

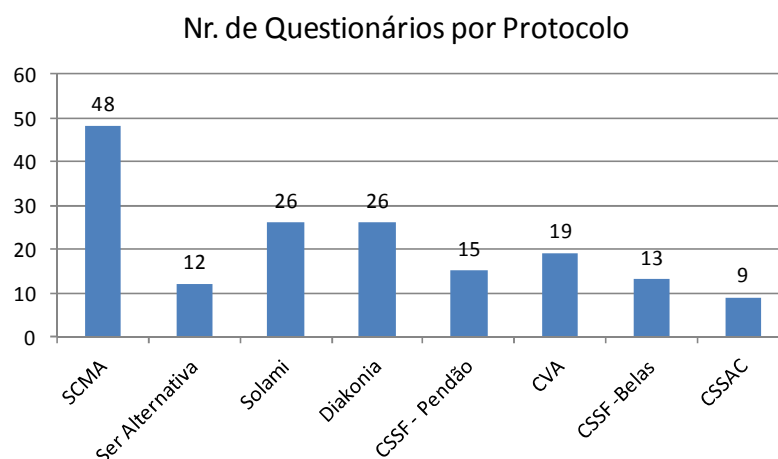


Figura 3: Número de questionários aplicados por Protocolo

A amostra é constituída por 168 famílias na sua maioria de nacionalidade Portuguesa, (64%) residentes principalmente na Freguesia de Amadora (28,6%) seguindo-se a Freguesia de Mem Martins (22,6%), tal como é ilustrado no quadro 1.

Quadro 1. Características Gerais da Amostra - Nacionalidade e Residência

Nacionalidade	
Portugal	108 (64,3%)
Cabo Verde	21 (12,5%)
Guiné Bissau	13 (7,7%)
Angola	12 (7,1%)
São Tomé e Príncipe	5 (3,0%)
Moçambique	3 (1,8%)
Brasil	2 (1,2%)
Outros África	4 (2,4%)
Zona Residência	
Amadora	48 (28,6%)
Algueirão-Mem Martins	38 (22,6%)
Casal de Cambra	20 (11,9%)
Brandoa	16 (9,5%)
Queluz	15 (8,9%)
Belas	10 (6,0%)
Loures	6 (3,6%)
Almargem do Bispo	5 (3,0%)
Outros	9 (5,4%)

Como é apresentado no quadro 2 a amostra é constituída maioritariamente por progenitores do sexo feminino (98,8%) com idades entre os 35 e os 44 anos (M=36,41 DP=6,92). Relativamente à escolaridade, o 9ºano é o mais frequente, seguindo-se o 6ºano e 4ºano, existindo uma pequena percentagem de analfabetos e licenciados.

Quadro 2. Características Gerais da Amostra – Sexo, Idade e Escolaridade

Sexo	
Feminino	166 (98,8%)
Masculino	2 (1,2%)
Idade	
18-24	11 (6,7%)
25-34	50 (30,5%)
35-44	76 (46,3%)
45-54	25 (15,2%)
55-64	2 (1,2%)
Escolaridade	
Analfabeto	6 (3,6%)
Sabe ler e escrever mas sem grau de ensino	2 (1,2%)
4º ano	32 (19,0%)
6º ano	41 (24,4%)
9º ano	57 (33,9%)
12º ano	27 (16,1%)
Bacharelato/curso médio	2 (1,2%)
Licenciatura ou superior	1 (0,6%)

Como ilustrado no quadro seguinte, a grande maioria dos progenitores são solteiros. Nas situações de separação ou divórcio, o tempo de separação é na maioria entre os 2 e os 10 anos (M=4,48, DP=1,05). A maioria das famílias é monoparental, existindo uma pequena percentagem de famílias alargadas e reconstituídas. Relativamente ao número de filhos, uma grande percentagem tem dois filhos, seguindo-se as famílias com 4 e 3 filhos (M=3,34 DP=1,58).

Quadro 3. Características Gerais da Amostra – Estado Civil,
Tempo de Separação, Tipologia da Família e Número de Filhos

Estado Civil	
Solteiro	112 (66,7%)
Divorciado	44 (26,2%)
Viuvo	2 (1,2%)
Comprometido	1 (0,6%)
União de Facto	9 (5,4%)
Tempo de Separação e/ou divórcio	
< 6 meses	1 (0,6%)
6 - 12 meses	2 (1,2%)
1 - 2 anos	3 (1,8%)
2 - 5 anos	17 (10,1%)
5 - 10 anos	14 (8,3%)
> 10 anos	7 (4,2%)
Tipologia da Família	
Família Monoparental	129 (76,8%)
Família Alargada	24 (14,3%)
Família Reconstituída	15 (8,9%)
Número de Filhos	
1	28 (16,7%)
2	57 (33,9%)
3	31 (18,5%)
4	32 (19,0%)
5	12 (7,1%)
6	4 (2,4%)
7	1 (0,6%)
8	3 (1,8%)

As 168 famílias que constituem a amostra têm 345 filhos menores, sendo 52,8% do sexo masculino e 47,2% do sexo feminino. Relativamente às idades a maioria das crianças tem entre os 0 e os 5 anos (M=9,12 DP=4,99)

Quadro 4. Características Gerais da Amostra – Sexo e Idade dos Filhos

Sexo Filhos	
Feminino	163 (47.2%)
Masculino	182 (52.8%)
Idade Filhos	
< 5 anos	95 (27.2%)
6 - 10 anos	97 (27.8%)
11 - 14 anos	88 (25.2%)
15 - 17 anos	69 (19.8%)

Como é apresentado no quadro 5, relativamente à situação profissional, a maioria encontra-se em situação de desemprego (79,2%), o que explica a necessidade de beneficiarem da prestação do RSI, sendo que mais de metade das famílias recebe o RSI há mais de 24 meses e tem um rendimento mensal entre os 101€ e os 300€, estando em situação de carência económica.

Quadro 5. Características Gerais da Amostra - Situação profissional, Tempo de RSI e Rendimento Mensal

Situação Profissional	
Desempregado	133 (79,2%)
Trabalhador dependente	16 (9,5%)
Estudante	4 (2,4%)
Trabalhador independente	2 (1,2%)
Tempo que recebe Rendimento Social de Inserção	
< 3 meses	5 (3,0%)
3 - 6 meses	3 (1,8%)
6 - 12 meses	23 (13,7%)
12 - 24 meses	44 (26,2%)
> 24 meses	87 (51,8%)
Rendimento mensal	
< €100	13 (7,7%)
€101 - €300	84 (50,0%)
€301 - €500	56 (33,3%)
€501 - €700	9 (5,4%)
> €700	2 (1,2%)

Estudo Qualitativo

A amostra é constituída por seis técnicos de R.S.I dos protocolos do distrito de Lisboa e seis Mediadores familiares.

Os técnicos de RSI são na sua maioria do sexo feminino, com idades entre os 26 e os 36 anos, com formação superior em Serviço Social, Psicologia e Investigação Social Aplicada, e exercem a sua função enquanto técnicos gestores de RSI entre 1 ano e meio e 6 anos, como se pode verificar no quadro 5.

Quadro 6. Caracterização da Amostra – Técnicos RSI

Sexo	
Feminino	5
Masculino	1
Idade	
33	3
26	1
32	1
36	1
Área de Formação	
Serviço Social	3
Psicologia	2
Investigação Social Aplicada	1
Tempo que exerce a função	
6 anos	2
3anos	2
5anos	1
1 ano e meio	1

Os mediadores são na sua maioria do sexo feminino, com idades compreendidas entre os 39 e os 52 anos, cuja área de formação é em Direito, Política Social e Serviço Social.

Quadro 7. Caracterização da Amostra - Mediadores

Sexo	
Feminino	5
Masculino	1
Idade	
39	1
41	2
43	1
48	1
52	1
Área de Formação	
Direito	3
Política Social	1
Serviço Social	2
Tempo que exerce a função	
4 anos	1
6 anos	1
9 anos	1
12 anos	1
14 anos	1
25 anos	1

6. Instrumentos

Estudo Quantitativo

O primeiro instrumento utilizado foi uma grelha de recolha de dados, construída para a presente investigação e composta por 14 itens, com o objetivo de realizar um levantamento do número de beneficiários que têm obrigatoriedade legal para regular o exercício das responsabilidades parentais e da caracterização deste processo (Apêndice C).

O segundo instrumento de recolha de dados utilizado foi o inquérito por questionário, criado especificamente para a investigação com o objetivo de realizar a caracterização sociodemográfica dos beneficiários RSI, caracterizar o contacto entre progenitores, entre os pais- filhos e obter dados detalhados sobre o processo de regulação do exercício das responsabilidades parentais. O inquérito é composto por 28 questões maioritariamente de questões fechadas (Apêndice D).

A primeira parte refere-se a questões relativas à caracterização dos inquiridos (Naturalidade, zona de residência, idade, sexo, estado civil, tempo de separação ou divórcio, escolaridade, situação profissional, rendimento mensal) e a segunda parte às relações familiares e ao processo de RERP (agregado familiar, número de filhos, idade dos filhos, relação passada e atual com o pai/mãe dos filhos e frequência de contacto, frequência de contacto entre pais não residentes e filhos e importância dessa relação, se

regulou as responsabilidades parentais, de que forma, se o acordo está a ser cumprido ou não, se já declarou o incumprimento, valor pago de pensão de alimentos mensalmente, se tem conhecimento da mediação familiar).

Estudo Qualitativo

Foram realizadas entrevistas individuais semiestruturadas com base em dois guiões de entrevistas (Apêndice F e G). O guião de entrevista para os técnicos de RSI divide-se em dois temas: Regulação do Exercício das Responsabilidades parentais e Mediação Familiar.

O guião é composto por 11 questões (conhecimento dos técnicos sobre acordos de responsabilidades parentais, forma de intervenção com os beneficiários de RSI que têm o direito de RERP, opinião sobre a RERP por acordo e por tribunal, conhecimento sobre mediação familiar, opinião sobre a mais-valia da mediação familiar para os beneficiários de RSI e ideias sobre novas formas de intervenção e sobre uma possível parceria entre o ISS e o SMF)

Relativamente ao guião de entrevista para os mediadores, divide-se em dois temas: Regulação do Exercício das Responsabilidades parentais e Mediação Familiar e RSI. Foi composto por oito questões (sobre a definição de responsabilidades parentais, opinião sobre RERP por acordo e por tribunal, conhecimento acerca da medida de RSI, opinião sobre a mais-valia da mediação para as famílias beneficiárias de RSI, modelo teórico de mediação familiar adaptado a estas famílias e novas formas de intervenção e sobre uma possível parceria entre o ISS e o SMF).

7. Procedimentos

7.1 Recolha de Dados

No estudo quantitativo, foi realizado pedido escrito de aprovação/autorização ao Instituto na Segurança Social, I.P para recolha de dados. Posteriormente e via correio eletrónico, foi efetuado pedido de colaboração aos técnicos de 35 protocolos do Distrito de Lisboa, que preencheram uma grelha de recolha de dados. Foi também solicitado, por correio eletrónico, que aplicassem inquérito por questionários aos beneficiários RSI que acompanham. Por último, foram distribuídos os questionários pessoalmente aos técnicos que os aplicaram aos beneficiários e devolveram pessoalmente.

No estudo qualitativo, foi solicitada colaboração pessoalmente a seis técnicos de RSI e a seis mediadores para serem sujeitos a entrevista gravada em áudio, no qual os participantes assinaram por escrito um consentimento informado.

7.2 Análise de Dados

No estudo quantitativo foi utilizada uma metodologia de análise de dados quantitativa, com recurso ao Excel e ao SPSS 21. Foram realizadas estatísticas descritas e inferenciais. Os testes utilizados foram escolhidos de acordo com os objetivos e o tipo de variáveis em estudo.

A análise descritiva foi utilizada através do cálculo de frequências na caracterização da amostra, nomeadamente dos beneficiários de RSI, técnicos e mediadores familiares. Foi também utilizada para a obtenção de dados sobre a caracterização do processo de regulação do exercício das responsabilidades parentais relativa aos beneficiários de RSI.

A análise inferencial foi utilizada na comparação de grupos e para explorar relações entre variáveis. Optou-se pela utilização do Qui-Quadrado para a comparação de grupos em variáveis categorias e a correlação de Spearman para a análise de relações entre variáveis intervalares. Neste caso, por não se verificarem os pressupostos da normalidade optou-se pela utilização do teste não paramétrico, uma

No estudo qualitativo foi utilizada uma metodologia de análise de dados qualitativa (análise temática) com recurso ao QSR NVivo10. A análise temática é um processo de codificação de informação qualitativa. Constitui-se como uma ferramenta flexível, independente da abordagem teórica ou epistemológica adotada pelo investigador e permite identificar, analisar e relatar padrões (temas) nos dados (Boyatzis, 1998; Braun & Clarke, 2006). Foram seguidas as seis fases da análise de conteúdo, nomeadamente: familiarização com os dados, gerar códigos iniciais, procurar temas, rever temas, definir e nomear os temas e por último produção do relatório.

Capítulo III

III Resultados

1. Estudo Quantitativo

1.1 Regulação do Exercício das Responsabilidades Parentais

Das 1.163 famílias acompanhadas pelos nove protocolos 207 famílias têm contratualizado a ação de regulação do exercício das responsabilidades parentais. No entanto, existem técnicos que não contratualizam a ação no Contrato de Inserção, estando este número deflacionado.

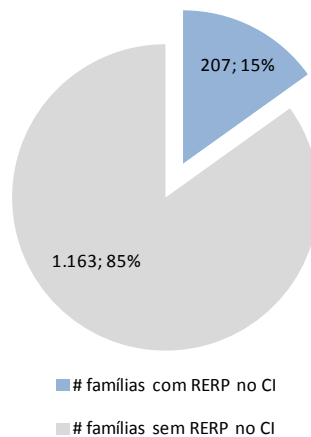


Figura 4: Famílias com ação de RERP no CI

Das 345 crianças menores, 180 (54%) têm regulado o exercício das responsabilidades parentais e 156 (46%) não têm RERP. Das 180 que tem RERP, a maioria foi regulado por tribunal (78%) e apenas 22% foi por acordo entre os progenitores. Nos casos em que não está RERP, 62% já se encontra e processo para RERP.

Regularização do Exercício das Responsabilidades Parentais

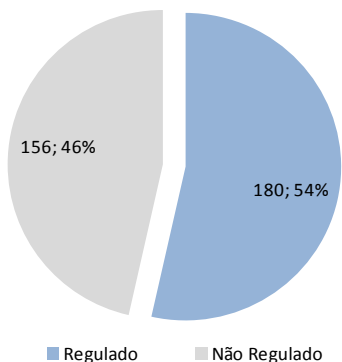


Figura 5: RERP

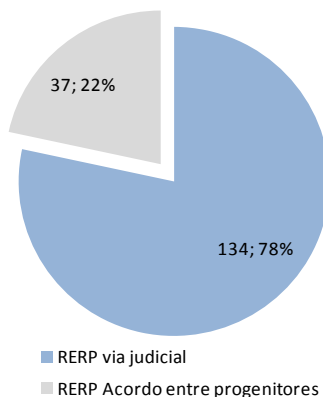


Figura 6: Forma de RERP

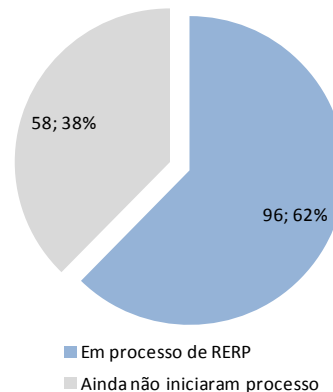


Figura 7: Processo de RERP

1.2 Pensão de Alimentos

Relativamente à pensão de alimentos estipulada, a maioria dos progenitores não contribui economicamente (68%), e apenas 32% paga o que está estipulado no acordo. No entanto, nos casos em que não está a ser paga a pensão de alimentos estipulada, a maioria tem atualmente processos a decorrer em tribunal para regularizar a situação (70%), ou seja, o progenitor que tem a guarda das crianças já declarou o incumprimento da pensão de alimentos em tribunal. Nos casos em que é paga a pensão de alimentos, o valor pago é baixo e é com mais frequência entre os 100€ e os 300€ (54%) seguindo-se um valor abaixo dos 100€ (46%).

Pensão de alimentos

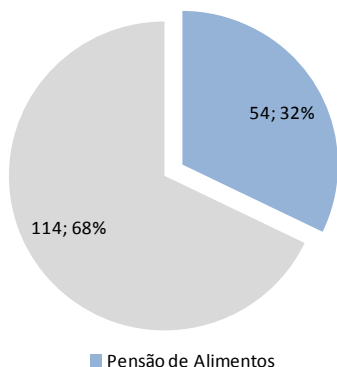


Figura 8: Pensão de Alimentos

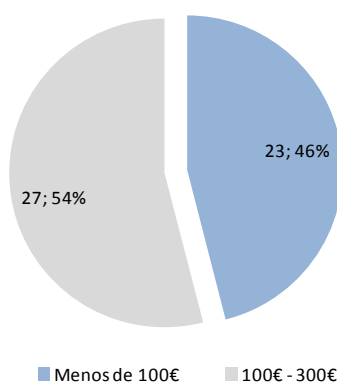


Figura 9: Valor da PA

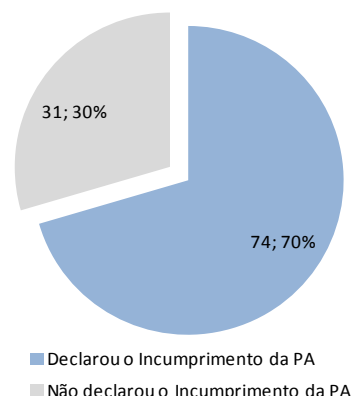


Figura 10: Incumprimento PA

Das famílias que regularam o exercício das responsabilidades parentais ou que estão em processo para a regulação, a maioria fê-lo por iniciativa própria (59,6%) e as restantes por obrigação da prestação RSI (40,4%).

1.3 Contactos com Progenitor Não Residente

A maioria dos filhos é de pais diferentes (50,6%). Relativamente à relação que os progenitores tiveram anteriormente, uma grande parte dos pais das crianças estiveram em união de facto (58,5%).

Relativamente ao contacto atual entre os dois progenitores, a maioria (51%) mantém o contacto. Dos que mantêm relação, é frequente o contacto diário (22,7%), seguindo-se o contacto mensal (19,2%).

Quadro 8. Relação entre os Progenitores

Relação Passada entre os progenitores (n=342)	
Casado	70 (20,5%)
União de Facto	200 (58,5%)
Nenhuma	72 (21,1%)
Contacto atual entre progenitores (n=339)	
Mantêm Contacto	173 (51,0%)
Não mantêm Contacto	166 (49,0%)
Frequência de Contacto (n=172)	
Diariamente	39 (22,7%)
Semanalmente	31 (18,0%)
Quinzenalmente	22 (12,8%)
Mensalmente	33 (19,2%)
Anualmente	28 (16,3%)
Outra	19 (11,0%)

O contacto entre os filhos e os progenitores não residentes é maior, sendo que 62,0% mantém o contacto e 38,0% não mantêm o contacto. Quando há contacto, é frequente que seja contacto diário (31,6%), seguindo-se o contacto semanal (22,3%). A maioria dos progenitores considera importante o contacto entre os filhos e o progenitor não residente (91,1%), e refere como motivos principais a importância para o desenvolvimento e crescimento dos filhos (25%), a importância da figura paterna (24,4%) e a importância de ambos os progenitores (10,1%).

Quadro 9. Contactos entre Filhos e Progenitor Não Residente

Contacto entre progenitor Não residente e filhos (n=334)	
Mantêm Contacto	207 (62,0%)
Não mantêm Contacto	127 (38,0%)
Frequência de Contacto (n=206)	
Diariamente	65 (31,6%)
Semanalmente	46 (22,3%)
Quinzenalmente	26 (12,6%)
Mensalmente	27 (13,1%)
Anualmente	22 (10,7%)
Outra	20 (9,7%)

1.4 Forma de Regulação do Exercício das Responsabilidades Parentais, Pensão de Alimentos e Contacto com Progenitor Não Residente

Com se pode visualizar na figura 9, observaram-se diferenças estatisticamente significativas ($\chi^2_{(2)}=38,56$ $p<0,05$) entre o cumprimento da pensão de alimentos e a forma

de regulação do exercício das responsabilidades parentais . Parece existir uma maior taxa de incumprimento quando o ERP é regulado por tribunal, enquanto que no caso do ERP regulado por acordo a taxa de incumprimento da pensão de alimentos é menor.

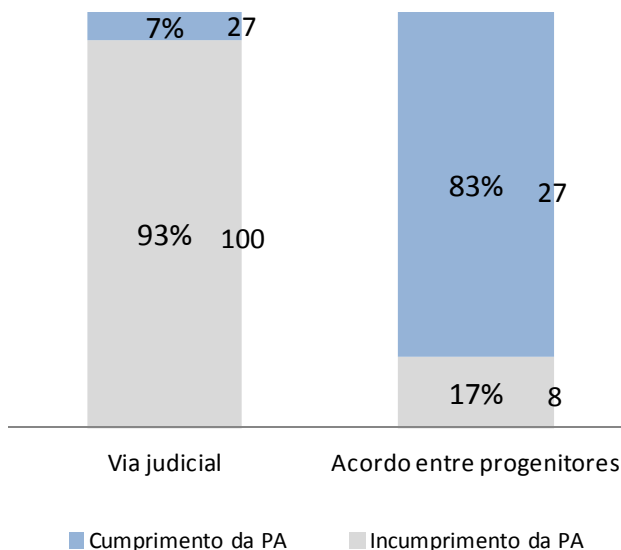


Figura 11: Forma de RERP e Taxa de Incumprimento da PA

Como ilustra o quadro 10, observaram-se diferenças estatisticamente significativas ($\chi^2_{(1)}=6,93$ $p<0,05$) entre o contacto dos filhos com o progenitor não residente e a forma de regulação do exercício das responsabilidades parentais. Quando o exercício das responsabilidades parentais é regulado por acordo, parece haver mais casos em que existe contacto entre filhos e progenitores não residentes. No entanto, nas duas formas de RERP, a percentagem de casos em que existe contacto entre os filhos e o progenitor não residente é maior do que os casos em que não existe este contacto.

Quadro 10. Contacto com o Progenitor Não Residente em função da Forma de RERP:
frequência absoluta e relativa (n=166)

	Com contacto PNR n (%)	Sem contacto PNR n (%)	Total n (%)
Por acordo	31 (83,80)	6 (16,20)	37 (100)
Tribunal	78 (60,50)	51 (39,50)	129 (100)
Total	109 (65,70)	57 (34,30)	166 (100)

1.5 Pensão de Alimentos, Relações e Contactos com o Progenitor Não Residente

Observaram-se diferenças estatisticamente significativas ($\chi^2_{(2)}=5,9$ $p=0,05$) entre o cumprimento da pensão de alimentos e a relação passada entre os progenitores. Existe um maior cumprimento da pensão de alimentos nos progenitores que foram casados e um maior incumprimento quando os progenitores não tiveram qualquer tipo de relação, como ilustrado no quadro 11. No entanto, a taxa de incumprimento independentemente da relação que os progenitores tiveram é maior do que a taxa de cumprimento.

Quadro 11. Pensão de Alimentos em função da Relação Passada entre os Progenitores:
frequência absoluta e relativa (n=162)

	Cumprimento da P.A n (%)	Incumprimento da P.A n (%)	Total n (%)
Casados	20 (42,60)	27 (57,40)	47 (100)
União de Facto	29 (33,00)	59 (67,00)	88 (100)
Nenhuma	4 (14,80)	23 (85,20)	27 (100)
Total	53 (32,70)	109 (67,30)	162 (100)

Como ilustrado no quadro 12, observaram-se diferenças estatisticamente significativas ($\chi^2_{(1)}=0,79$ $p<0,05$) entre o cumprimento da pensão de alimentos e o contacto dos filhos com o progenitor não residente. A taxa de incumprimento da pensão de alimentos é maior quando não existe contacto entre os filhos e o progenitor não residente comparativamente aos casos em que existe contacto entre os filhos e o progenitor não residente. No entanto, verifica-se que mesmo nos casos em que há este contacto a taxa de incumprimento é maior do que a de cumprimento.

Quadro 12. Pensão de Alimentos em função do Contacto dos Filhos com os Progenitores Não Residentes: frequência absoluta e relativa (n=162)

	Cumprimento da P.A n (%)	Incumprimento da P.A n (%)	Total n (%)
Com contacto PNR	45 (42,10)	62 (57,90)	107 (100)
Sem Contacto PNR	9 (16,40)	46 (83,60)	55 (100)
Total	54 (33,30)	108 (66,70)	162 (100)

Relativamente ao cumprimento da pensão de alimentos, comparado com o contacto entre os progenitores, observaram-se diferenças estatisticamente significativas ($\chi^2_{(1)}=4,22$ $p<0,05$). Como se verifica no quadro 13, a taxa de incumprimento da pensão de alimentos é maior quando não existe contacto entre os progenitores comparativamente aos casos em que existe contacto entre os mesmos. No entanto, verifica-se que mesmo nos casos em que existe este contacto a taxa de incumprimento é maior do que de cumprimento.

Quadro13: Pensão de Alimentos em função do Contacto entre os Progenitores: frequência absoluta e relativa (n=163)

	Cumprimento da P.A n (%)	Incumprimento da P.A n (%)	Total n (%)
Contacto entre progenitores	34 (40,50)	50 (59,50)	84 (100)
Sem Contacto entre progenitores	20 (25,30)	59 (74,70)	79 (100)
Total	54 (33,10)	109 (66,90)	163 (100)

Nos casos em que existe contacto entre os filhos e os progenitores não residentes verifica-se que existe uma correlação positiva e estatisticamente significativa e de magnitude moderada entre a frequência de contacto dos filhos com o progenitor não residente e o pagamento da pensão de alimentos (quadro 14). Nos casos em que existe contacto entre os progenitores também se verifica que existe uma correlação positiva e estatisticamente significativa entre a frequência de contacto e o pagamento da pensão de alimentos (quadro 14).

Quadro 14 Correlação de Spearman entre a Frequência de Contacto com o Progenitor não Residente e o Pagamento da Pensão de Alimentos (n=160)

Pensão de Alimentos	
Frequência de Contacto progenitor não residente	0,300**
Frequência de Contacto entre progenitores	0,152

Como ilustra o quadro 15, não se observaram diferenças estatisticamente significativas ($\chi^2_{(1)}=1,89$ $p>0,05$) entre o valor da pensão de alimentos e o contacto dos filhos com o progenitor não residente.

Quadro15: Valor da Pensão de Alimentos em função do Contacto entre Filhos e Progenitores

Não Residentes: frequência absoluta e relativa (n=50)

	Valor PA < 100€ n (%)	Valor PA 100€-300€ n (%)	Total n (%)
Com contacto PNR	17 (41,50)	24 (58,50)	41 (100)
Sem Contacto PNR	6 (66,70)	3 (33,30)	9 (100)
Total	23 (46,00)	27 (54,00)	50 (100)

O mesmo acontece quando se compara o valor da pensão de alimentos e o contacto entre os progenitores, não se observando diferenças estatisticamente significativas ($\chi^2_{(1)}=1,74$ $p>0,05$).

Quadro 16 Valor da Pensão de Alimentos em função do Contacto entre os Progenitores: frequência absoluta e relativa (n=50)

	Valor PA < 100€ n (%)	Valor PA 100€-300€ n (%)	Total n (%)
Contacto entre progenitores	12 (38,70)	19 (61,30)	31 (100)
Sem Contacto entre progenitores	11 (57,90)	8 (42,10)	19 (100)
Total	23 (46,00)	27 (54,00)	50 (100)

1.6 Mediação Familiar

A maioria dos beneficiários de RSI não tem conhecimento do serviço de mediação familiar (76,8%), sendo que os que têm conhecimento (21,4%) correspondente a 36

progenitores, referem que obteve informação através dos técnicos (20), seguindo-se os meios de comunicação social (6), o tribunal (5) e familiares (1).

2. Estudo Qualitativo

A análise temática das entrevistas resultou em duas categorias principais, a primeira Categoria refere-se à Mediação Familiar (99 referências) e a segunda diz respeito às responsabilidades parentais (63 referências). A categoria da Mediação familiar tem duas sub-categorias principais, que vão ao encontro dos principais objetivos do estudo, nomeadamente as vantagens da mediação familiar para os beneficiários de RSI (21 referências) e a possível Parceria entre o SMF e o ISS para que os beneficiários RSI tenham acesso aos serviços de mediação familiar (46 referências). Relativamente às vantagens da mediação familiar para os beneficiários RSI, resultaram nove subcategorias, nomeadamente, a vantagem ser baseada no acordo (8 referências), em que é realizado um trabalho de capacitação com as famílias (6 referências), maior diálogo (6 referências), celeridade (5 referências) menor incumprimento dos acordos (4 referências), com uma dimensão organizadora (3 referências), menos dispendioso (3 referências), menor conflito (3 referências) e ponderação (2 referências). A subcategoria da possível Parceria entre o SMF e o ISS resultou em três principais subcategorias: o funcionamento do serviço (36 referências), a divulgação dos serviços de mediação (4 referências) e ação de formação aos técnicos de RSI (19 referências).

A categoria principal das responsabilidades parentais resultou de duas principais subcategorias, nomeadamente o atual encaminhamento que os técnicos realizam para que os beneficiários regulem o exercício das responsabilidades parentais (8 referências) e a forma de regularem o exercício das responsabilidades parentais (24 referências).

Relativamente ao atual encaminhamento que os técnicos realizam, surgiram duas subcategorias, o fornecimento de informação sobre a regulação pela via judicial (8 referências) e o encaminhamento dos beneficiários para iniciarem o processo pela via judicial (8 referências). Relativamente à forma de regularem o exercício das responsabilidades parentais surgiram duas subcategorias, a via do acordo (17 referências) entre os progenitores e a via judicial (14 referências).

2.1 Mediação Familiar

Quando os técnicos foram questionados sobre o conhecimento que tinham sobre a mediação familiar, os seis técnicos tinham um conhecimento pouco aprofundado sobre a mediação familiar. No entanto, definiram-na como uma forma de resolução de conflito (5 referências), que tem em conta o superior interesse da criança (4 referências), com o objetivo de minimizar danos (2 referências), com o apoio de um técnico especializado (4 referências) e com uma dimensão preventiva (1 referência).

“Eu sei muito pouco de mediação familiar, muito pouco mesmo. Para mim a mediação familiar é um técnico, que não tem de ser advogado, ao contrário do que acontece na via judicial, e que faz um elo de mediação entre o casal que já não se entende, mas que na mesma têm filhos, e que esses filhos precisam dos dois, então vai ter de haver ali um acordo, ali uma negociação, para que algumas necessidades da criança, sejam na mesma respondidas. Esse mediador acho que pode informar e abrir caminhos, para esses dois pais, e eles verem de uma forma mais clara, o que é melhor para eles e para as crianças, e então mais facilmente chegarem a esse tal acordo de que aqui estamos a falar e aceitarem no e cumprirem-no com muito mais facilidade.” (Técnico de RSI)

“A mediação familiar para meu entendimento, pressupõe à partida que existe um conflito, neste caso entre o pai e a mãe da criança (s), e a mediação familiar pressupõe que se ajude a trabalhar este conflito, no sentido de minimizar os danos, que possam existir.” (Técnico de RSI)

“A mediação até pode surgir num processo em que o casal não esteja necessariamente a pensar em separar-se, isto já implica que um, ou ambos os elementos do casal tenham alguma uma capacidade ou competência para poder diagnosticar os problemas atempadamente e que com a ajuda deste técnico possam de novo trazer uma boa cordialidade no âmbito da sua relação e até eventualmente já não se efetivar essa separação. Portanto, é também uma medida preventiva, uma metodologia preventiva.” (Técnico de RSI)

“Acho que aqui o papel do mediador poderá ser um terceiro elemento que vai estar neste processo que poderá zelar pelo interesse da criança, acaba por gerir situações de conflito, diminuindo-as e o objetivo penso que será o acordo justo e equilibrado para ambas as partes.” (Técnico RSI).

Relativamente ao conhecimento que os técnicos têm do sistema público de mediação familiar, dos seis técnicos de RSI, apenas um técnico tinha conhecimento da existência do serviço, mas nenhum tinha realizado encaminhamento de beneficiários para o mesmo.

Relativamente ao conhecimento dos mediadores familiares sobre a prestação do RSI, os seis mediadores entrevistados têm conhecimento geral sobre a medida. No entanto, cinco desconheciam a obrigatoriedade legal dos beneficiários RSI para regularem o

exercício das responsabilidades parentais e apenas um mediador tinha este conhecimento.

No tema da parceria entre o SMF e o ISS, os técnicos e os mediadores consideraram fundamental a existência de formação aos técnicos, para dar a conhecer aos técnicos os serviços de mediação familiar, com o objetivo destes fornecerem informação aos beneficiários (15 referências) e posteriormente procederem ao encaminhamento dos beneficiários para os serviços de mediação (18 referências). Referiram também que seria útil a celebração de um protocolo entre o ISS e empresas de formação para assegurar a formação aos técnicos (1 referência).

“Eu acho que passava muito numa primeira fase, pela sensibilização e alguma formação aos técnicos que estão com esses beneficiários e que tem obrigatoriedade dessa medida, para poder também ajuda los a saber que têm esta possibilidades, porque muitos também não sabem.” (Mediador Familiar)

“E aqui os técnicos tinham de ter conhecimento da mediação para sensibilizar e encaminhar as pessoas. Porque senão quebrava-se um elo e as pessoas não conseguiam ter acesso.” (Técnico RSI)

“Penso que o principal problema é o desconhecimento, de parte de quem acompanha a famílias e se calhar uma ideia para tornar isto mais conhecido para todos era fazer ações de sensibilização ou formação junto dos técnicos de depois junto dos beneficiários os próprios técnicos.” (Mediador Familiar).

“Acho que sim, que faz muito sentido ter formação na área da mediação familiar, até para podermos informar melhor as pessoas, uma vez que não temos muitos conhecimentos e não sabemos muito bem como é que isto se processa, torna-se um bocado complicado informamos as pessoas corretamente, ou até podemos fornecer informações erradas.” (Técnico RSI)

“Podia era dar-se a conhecer aos beneficiários, explicar a mais-valia, os objetivos e sendo as famílias de procurar o serviço. Ou seja deixar essa liberdade as famílias, porque a nossa lei é assim.” (Mediador Familiar)

“Existe o sistema público de mediação que está disponível para todos. O primeiro passo seria haver um conhecimento. Os técnicos estarem a par de todos os recursos que existem, e este é mais um deles, e informarem os beneficiários e encaminhá-los.” (Mediador Familiar)

Relativamente ao possível funcionamento do serviço foram identificadas as seguintes categorias: a sensibilização dos serviços envolvidos (1 referência) que levaria à existência de um protocolo formal entre os dois serviços ISS e SMF (8 referências), em que houvesse um trabalho em rede (7 referências). Um serviço com proximidade geográfica dos beneficiários de RSI (11 referências), gratuito, devido à situação de carência económica dos beneficiários (7 referências), no qual haveria um requerimento da segurança social

próprio para a mediação familiar (6 referências), à semelhança do que existe para o pedido de apoio jurídico para a via judicial ou um formulário comum ao ISS e ao SMF criado para este protocolo (1 referência). Foi identificada a necessidade de espaços para a mediação familiar no ISS ou nas Juntas de Freguesia (5 referências) e a existência de um representante da justiça nas reuniões de Núcleo Local de Inserção (1 referência), onde se apresentam os Contratos de Inserção celebrados com as famílias aos representantes das áreas do Emprego, Educação, Saúde, Habitação e Segurança Social. Esta parceria foi identificada como uma mais-valia na rentabilização de recursos (83 referências).

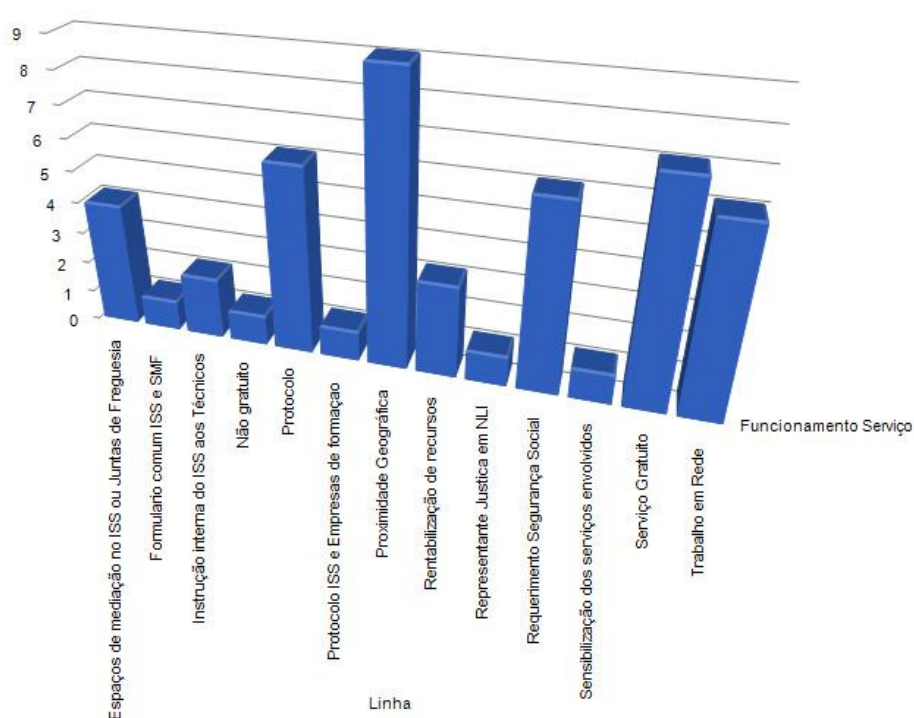


Figura 12: Características do Funcionamento do Serviço identificadas pelos entrevistados

“Primeiro sensibilizar cada uma das partes em separado. Falar com a direção geral de política de justiça, com o gabinete de resolução alternativa de litígios que está incorporado nesta direção. Explicar aquilo que está previsto legalmente, porque podem não conhecer, falar também com o ISS, apresentar que existe este mecanismo e que antes de ser feito algum caso de derivação do caso para tribunal que sejam encaminhados os casos para a mediação familiar.” (Mediador Familiar).

“O ideal seria criar espaços em cada freguesia, mas em cada sede de concelho um espaço que não seria só para a mediação familiar mas um espaço multisserviços onde eles uma das formas de intervenção fosse a mediação familiar, mas não exclusivamente.” (Mediador Familiar)

“Relativamente aos locais para fazer a mediação, o ISS podem também pedir que as mediações sejam efetuadas em locais do próprio bairro, instalações para que isso seja feito. Poderia ser feito nas instalações dos protocolos”. (Mediador Familiar)

“Esses serviços tinham de ser gratuitos, porque as pessoas não tem rendimentos para puderem pagar um serviço à parte, portanto a segurança social teria que assegurar o serviço de mediação gratuito “ (Técnico RSI)

“Inclusivamente poderia se fazer igual às situações de tribunal, todas as pessoas que nos são encaminhadas pelo tribunal os mediados não pagam e aí podemos estar o tempo que tivermos, eles não pagam sessão absolutamente nenhuma, porque quando não é assim cada parte paga 50€ e a sessão de pré mediação não é paga, só é paga aos mediadores.” (Mediador Familiar)

“Acho que sim, acho que era ótimo que acontecesse, e penso que é mais fácil de acontecer do que se calhar muitas vezes se pensa, porque isso tem a ver com a forma como os serviços trabalham muitas vezes isoladamente e trabalhando em rede, numa perspectiva de parceria, as escalas são enormes e os beneficiários últimos, neste caso estamos a falar dos beneficiários de RSI que só teriam a ganhar com isso”. (Técnico de RSI).

“Se isto acontecesse de uma forma integrada o Estado teria a ganhar seguramente, assim como todos os agentes que intervém nesta área e os destinatários, e portanto haveria uma rentabilização de recursos muito maior e mais efetiva, os processos seriam muito mais rápidos”. (Técnico de RSI).

Quando os profissionais foram questionados sobre as mais-valias da mediação familiar para os beneficiários de RSI, todos referiram que esta traria vantagens para estes beneficiários. Como foi referido anteriormente, foram identificadas as seguintes vantagens: ser baseada no acordo (8 referências), em que é realizado um trabalho de capacitação com as famílias (6 referências), maior diálogo (6 referências), celeridade (5 referências) menor incumprimento dos acordos (4 referências), com uma dimensão organizadora (3 referências), menos dispendioso (3 referências), menor conflito (3 referências) e ponderação (2 referências).

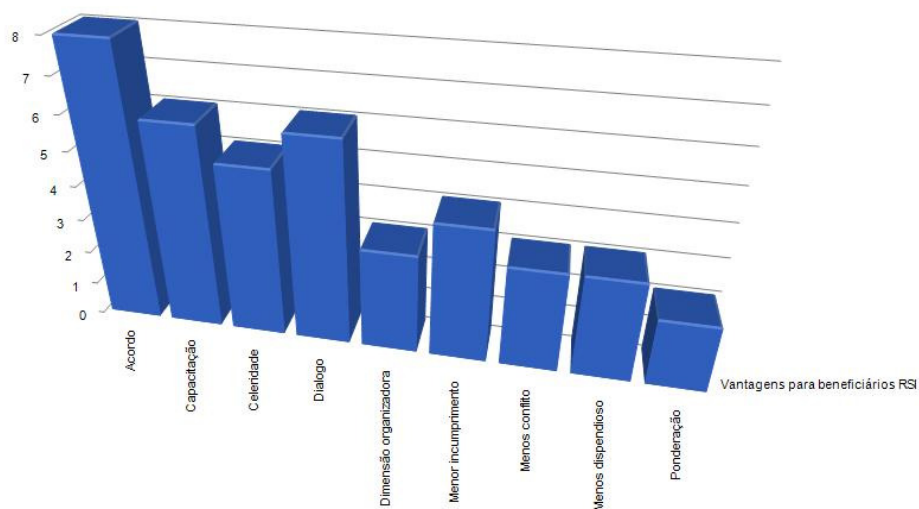


Figura 13: Vantagens da Mediação Familiar

“Enquanto na mediação, como é um processo que decorre ao longo do tempo, é um processo com algumas sessões o que permite uma ponderação, permite que os pais se envolvam, que percebam o que são capazes de fazer e o que não são. “ (Mediador Familiar)

“Sim, uma mais-valia, a 100% sim. Na capacitação, do ponto de vista social, familiar, da própria negociação entre os progenitores, na capacitação sobre... quase numa perspectiva que pode funcionar num auto diagnóstico relativamente aquilo que são as responsabilidades individuais de um e de outro; no trabalhar conjuntamente essas responsabilidades e definir planos de futuro mais conjuntos e mais flexíveis entre ambos, na perspectiva de entender o outro, os seus limites, as suas dificuldades, também as suas potencialidades e portanto acho que seja num processo de capacitação só, pessoal, social e também familiar, acho que é importantíssimo, e do ponto de vista também jurídico. “ (Técnico RSI).

“E portanto como são situações que estão em situação de carência económica como o processo de mediação familiar também tem uma certa dimensão organizadora, a família na fase de transição, pode realmente ter um efeito acrescido aqui neste aspeto de ser positivo, mais até para uma família que economicamente não se colocam esses desafios.” (Mediador Familiar)

“Acho que ao nível de reduzir as situações de conflito e seria um processo menos desgastante porque tornava-se um processo mais rápido, e acho que haveria um respeito pelas necessidades de todos os intervenientes e tinha-se aqui se calhar a criança não era colocada como um objeto de luta ou de prémio porque efetivamente acaba por ser um processo mais claro e que se geria pelo bom senso. E mesmo depois do processo estar regularizado, como tinha sido por acordo não haveria tanto incumprimento e tanto conflito em relação ao jovem.” (Técnico RSI)

“Podem até precisar muito e sobretudo até por ser um processo organizador da vida face a uma separação, e nestas famílias há ainda mais falta de organização, e portanto terem um apoio a este nível, não só de se organizarem economicamente, para verem como é que vão fazer com os filhos, por os dois a pensar nisso, por os dois a pensar

como é que vão educar os filhos, como é que vão fazer face as despesas dele, sendo tão escassos os recursos. A comunicação só por si é terapêutica, e o facto de os por a comunicar, os por a pensar sobre a vida deles, acho que poderá ser um aspeto especialmente importante para estas famílias. “ (Mediador Familiar)

“Acho que poderia ser uma mais-valia porque poderia prevenir muitos dos incumprimentos. Porque nós só pomos nos acordos, aquilo que a partida nos parece que as pessoas vão cumprir. “ (Mediador Familiar).

“A mediação familiar tem vantagens para o casal mas pode ter vantagens para o sistema judicial porque poderá impedir um retorno de casos ao mesmo, situações de recuo, situações de incumprimento.” (Mediador Familiar).

Como se pode verificar na figura 15, quando comparadas as perspetivas dos mediadores familiares e técnicos relativamente às vantagens da mediação familiar, os mediadores identificam mais vantagens do que os técnicos. Os mediadores identificam como principais vantagens a capacitação (4 referências) e o diálogo (4 referências), seguindo-se a dimensão organizadora, o menor incumprimento dos acordos e o facto de ser menos dispendioso (3 referências cada). Os técnicos identificam o facto da mediação familiar ser baseada no acordo (6 referências), seguindo-se a capacitação, a celeridade e o diálogo (2 referências cada). No entanto não identificaram como vantagens a dimensão organizadora, o facto de ser menos dispendiosa e a ponderação.

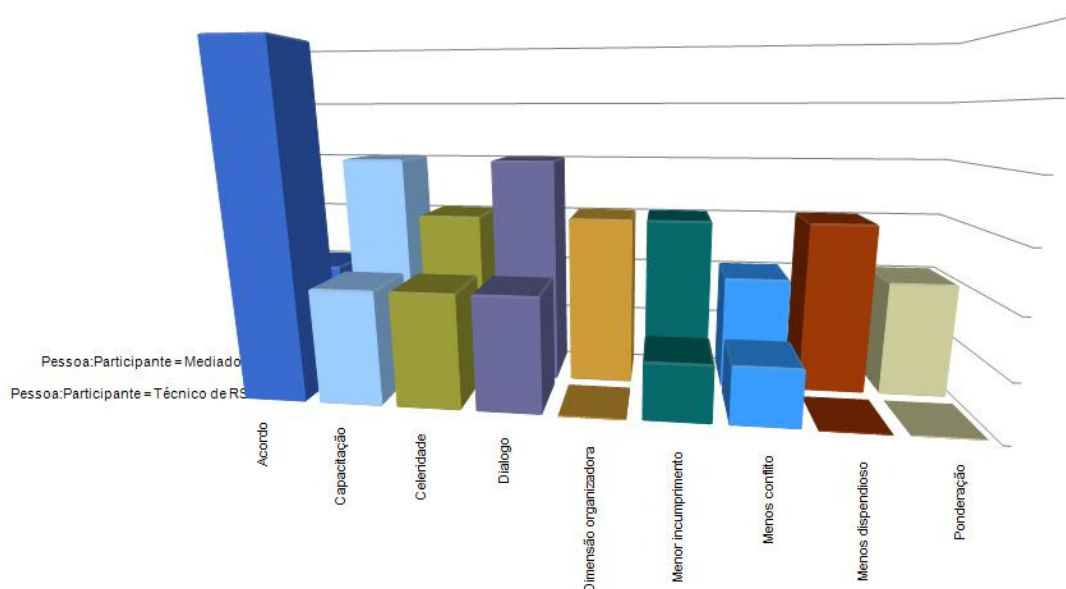


Figura 14: Vantagens da Mediação Familiar Mediadores vs Técnicos

“Portanto não só diretamente influência nos próprios como também numa cultura que se pretende que seja mais de diálogo e de encontrar soluções a partir de quem tem os problemas.” (Mediador Familiar)

“Sendo uma família com baixos rendimentos, já tem vulnerabilidades a esses níveis, havendo um processo reflexivo, um processo que leva a tomar consciência, de determinados aspetos da vida que não sendo tratados no âmbito da mediação familiar as pessoas não chegariam lá, Portanto acho que neste aspeto poderá ser muito benéfico para estas famílias. “ (Mediador Familiar)

“Antes de avançar com esta via também tem outra alternativa que é mais calma, económica, explicar todas as vantagens e se calhar as coisas resolviam-se mais rapidamente porque um processo de mediação familiar no máximo demora 90 a 120 dias e no tribunal arrasta-se muito”. (Mediador Familiar).

“Acho que sim que é bom, porque assim pode se ir mais pelo caminho do acordo e não tanto por aquela coisa litigiosa que nunca mais se decide. “ (Técnico RSI)

Quando comparadas as perspetivas dos mediadores e técnicos relativamente à possível parceria entre o SMF e o ISS, ambos consideram fundamental a existência de uma ação de formação aos técnicos que lhes permite ter acesso e fornecer informação e posteriormente encaminhar os beneficiários. Relativamente à divulgação da mediação familiar tanto os mediadores como os técnicos, fizeram duas referências cada sobre a importância desta divulgação. Por último, no que se refere ao funcionamento do serviço, foram identificadas mais categorias da parte dos mediadores. Tanto os mediadores como os técnicos, identificaram a proximidade geográfica dos beneficiários como sendo um aspeto importante (6 e 5 referências respetivamente). Os mediadores identificaram o trabalho em rede e a existência de espaços de mediação no ISS e Juntas de Freguesia (5 referências cada), e a realização de um protocolo entre as duas Instituições que permitisse o acesso gratuito ao serviço (4 referências cada). Por sua vez, os técnicos referiram a importância da elaboração de um requerimento na segurança social para o pedido de mediação familiar e o acesso gratuito (3 referências cada).

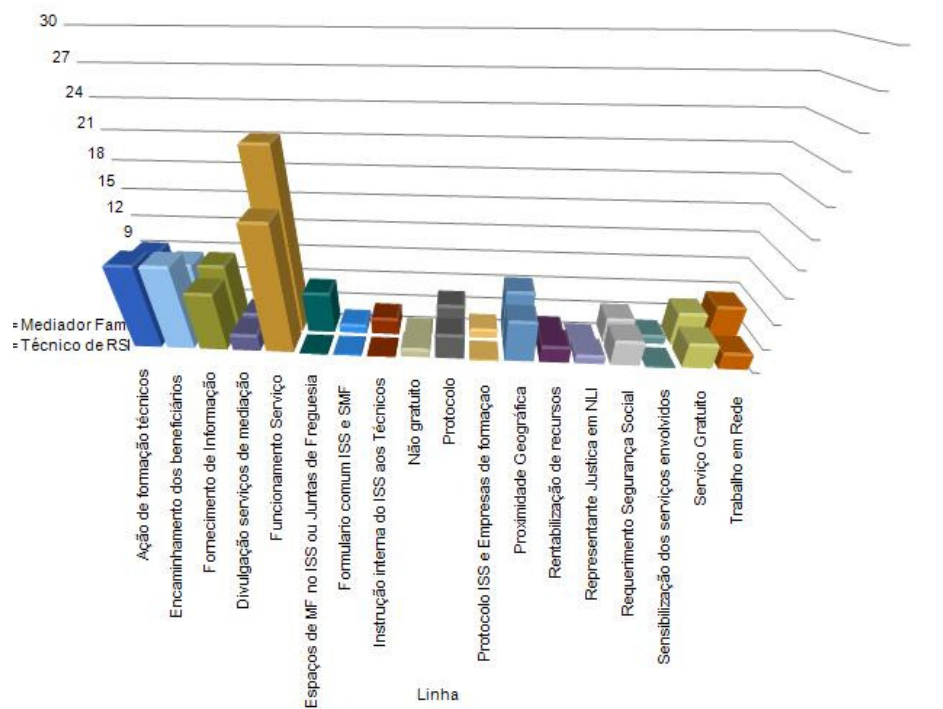


Figura 15: Parceria SMF e ISS Mediadores vs Técnicos

“Fazerem um protocolo tal como têm com os advogados, terem também com os mediadores. Basicamente é isso. Para que seja gratuito. Deveriam fazer acordos com IPSS’s, Juntas de Freguesia para o mediador se poder deslocar as várias freguesias para que seja mais fácil as famílias acederem ao serviço” (Técnico RSI).

“Até poderia haver um espaço na segurança social ou na Junta de Freguesia para a mediação e um espaço que as famílias conheçam, que lhes seja familiar, isso também é muito importante e que já estejam habituadas porque as vezes mesmo sendo longe, se elas sabem onde é vão mais facilmente. Se for um sítio esquisito que elas não saibam onde é, torna-se mais complicado, não sabem os transportes”. (Mediador Familiar)

“Se são famílias em carência, aí o importante que exista a possibilidade do ministério da justiça, da direção geral de políticas de justiça que saiba que são casos encaminhados pelo ISS e aplicam ou a diminuição de preço ou o não pagamento de custos.” (Mediador Familiar)

“As pessoas em vez que requererem o apoio jurídico requeriam o serviço de mediação familiar.” (Técnico RSI)

“Penso que podia haver mais comunicação em rede entre os ministérios, poderia se estabelecer um protocolo, um instrumento qualquer em que estas famílias que também têm mais dificuldade em ... promover aqui um encaminhamento mais facilitador, entre os técnicos e o sistema, em que o serviço que trabalha com essas famílias tivesse um interface com o SMF (Serviço de Mediação Familiar) e em que essas famílias fossem encaminhadas de uma forma mais direta, por exemplo que houvesse um impresso que fosse do ISS e do SMF, construído pelos dois, e que as pessoas preenchessem e entregassem no SMF, encaminhados do ISS” (Mediador Familiar)

2.2 Responsabilidades Parentais

Da amostra total de técnicos questionados, quanto à contratualização da ação de regulação do exercício das responsabilidades parentais no Contrato de Inserção, apenas um técnico não contratualizava esta ação. Os técnicos contratualizam a ação devido à obrigatoriedade da medida de RSI (2 referências), na maioria em casos de separação ou divórcio dos progenitores (3 referências) e quando não tem a situação regularizada (5 referências) ou em situações de incumprimento (5 referências).

Quanto ao conteúdo do acordo de responsabilidades parentais, os profissionais defendem que o acordo deve ser adaptado a cada família (7 referências), e deve constar a quem é atribuída a guarda das crianças (10 referências), estipular o montante da pensão de alimentos (11 referências) e as outras despesas das crianças (8 referências), nomeadamente as despesas com a educação, saúde, etc. Deverão também ser definidas as visitas do progenitor não residente (9 referências) e estipuladas as moradas das crianças.

Na forma de regulação do exercício das responsabilidades parentais, os profissionais referem que quando a regulação é feita por acordo entre os progenitores, é mais adaptado à família (3 referências), existe uma maior taxa de cumprimento dos acordos (7 referências), uma maior tomada de decisão (6 referências), uma menor rivalidade entre os progenitores (5 referências). Todos estes fatores tornam o processo mais célere (5 referências), simples (1 referência) baseado na co – construção (1 referência) e confiança (1 referência).

“Na minha prática enquanto mediadora e enquanto técnica que intervenho no serviço social há uma diferença enorme, porque o que é feito por acordo, o que é trabalhado com o mediador familiar, partimos dessa premissa, tem em conta todas as variáveis inerentes aquela criança, aquele pai, aquela mãe, ao contexto todo. (Mediador Familiar)”

“Por mim a grande diferença tem a ver com a apropriação da resolução, ou seja, quando em mediação trabalhamos nós procuramos que as pessoas tomem consciência da sua realidade, da realidade do outro, dos filhos e que a partir daí consigam tomar decisões conjuntas. Portanto a mediação serve para que haja uma consciencialização da realidade, ou seja, e que através da mesma haja a construção de um futuro que englobe todos.” (Mediador Familiar)

“Há uma grande diferença. Se existe um acordo entre os progenitores, à partida é tudo muito mais simples, e em princípio não haverá tantos incumprimentos.” (Técnico RSI)

Por outro lado, quando o exercício das responsabilidades parentais é realizado pela via judicial, o processo é estandardizado (5 referências), conflituoso (4 referências), caracterizado pela imposição (4 referências), morosidade (3 referências) e distância (1

referência), traduzindo-se numa maior taxa de incumprimento dos acordos (4 referências).

“O sistema judicial é muito diferente, não há cultura de proximidade, é uma autoridade é uma instância com características diferentes. “ (Mediador Familiar)

“Obviamente que a imposição, o não participar na decisão leva a a que eventualmente... há estudos em todo a parte do Mundo... o incumprimento é maior. Quanto maior é a intervenção de um terceiro na resolução de uma questão maior o grau de possibilidade necessária pelo Estado e portanto maior o incumprimento.” (Mediador Familiar)

Quando comparadas as perspetivas dos mediadores e dos técnicos relativamente à forma de regulação dos exercícios das responsabilidades parentais, ambos apontaram aspetos positivos na regulação realizada com base no acordo e aspetos negativos relativos à via judicial. Os mediadores identificam no acordo, tendência para a tomada de decisão (4 referências), pois trata-se de algo adaptado à família (3 referências). Por sua vez, os técnicos identificam com maior frequência o facto de o acordo ser mais célere e com maior taxa de cumprimento (5 referências cada). Nos processos que decorrem pela via judicial, os mediadores identificaram-nos como conflituosos, impostos e estandardizados (4 referências cada). Para os técnicos a principal característica é a morosidade (3 referências).

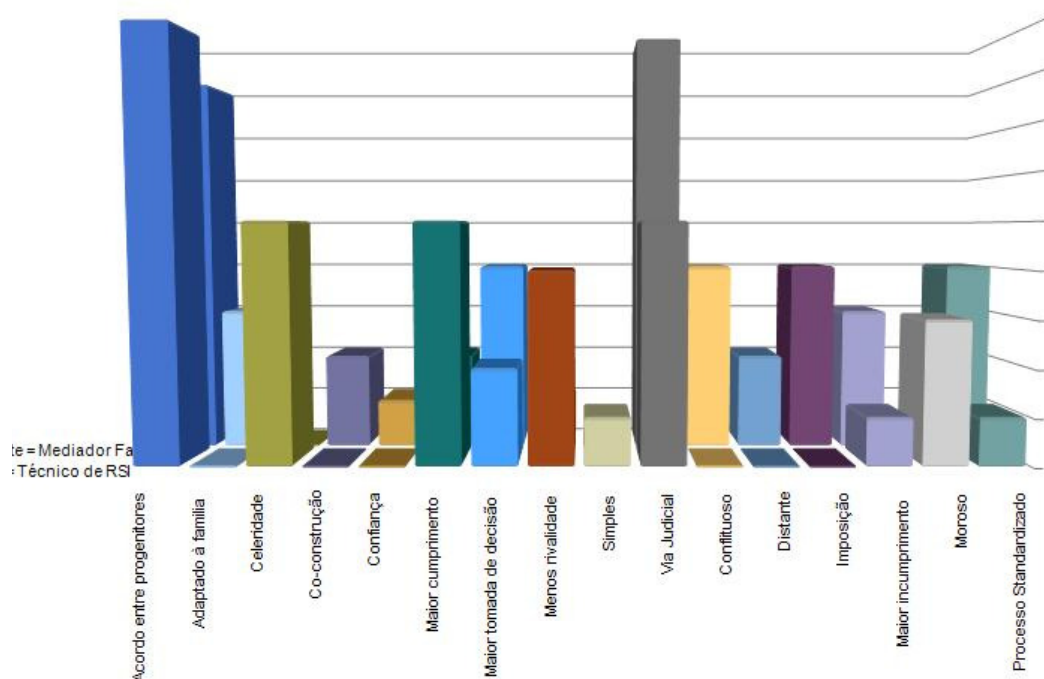


Figura 16: Forma de RERP Mediadores vs. Técnicos

“É muito mais rápido se for por acordo, se não forem obrigados a terem de ir ao juiz e ... depois faltam... e depois o pai não vai...o acordo é muito mais rápido e acredito que depois o pagamento da pensão de alimentos, as visitas, etc.. é mais cumprido quando as coisas vão por acordo.” (Técnico RSI)

“A maior parte dos casos não é assim que acontece, vão pela via judicial e realmente é muito, muito demorado.” (Técnico de RSI)

“Os acordos não são forçados, não são impostos, isto só significa que eu co construo com o outro e dessa forma assumo responsabilidades e se é assim eu livremente não há como não cumprir, e se eventualmente houver alguma dificuldade eu comprometo-me a voltar á mediação ou a dialogar com o outro. Então, vejo uma vantagem nesse sentido, se eu construo, eu responsabilizo me, eu cumpro.” (Mediador Familiar)

“Eu penso que haja toda a diferença. Primeiro porque quando vão a tribunal, o acordo que sai do tribunal não é um acordo de ambos os progenitores, é um acordo de terceiro que não conhece a vida deles e que impõe aquilo que acha que é o melhor eventualmente para a criança, e os pais não sabem aquele acordo, sentem aquilo como uma obrigação que lhes foi imposta, por isso é que eu acho que há tantos incumprimentos.” (Mediador Familiar)

“É natural ao tribunal a adversidade, é um processo adversarial e por isso leva a que as posições se extremem em que as pessoas tendem a ficar mais magoadas do que estavam antes e portanto incrementa a letigiosidade, o conflito e nos acordos há mais regras impostas, ou mesmo que não sejam impostas, fortemente sugeridas, ou não declaradamente impostas, mas induzidas e muito orientadas pelo juiz no sentido das pessoas fazerem acordo duma determinada maneira, o que acontece é que a participação dos pais é muito mais restrita” (Mediador Familiar)

Relativamente aos conteúdos dos acordos de regulação do exercício das responsabilidades parentais, tanto os mediadores familiares como os técnicos identificam os mesmos conteúdos, nomeadamente a definição da guarda das crianças, a fixação da pensão de alimentos, as visitas do progenitor não residente, e as outras despesas da vida da criança. Na ótica dos mediadores, cada acordo deve ser adaptado a família em questão, conferindo assim autonomia aos pais sobre o que deve constar no acordo.

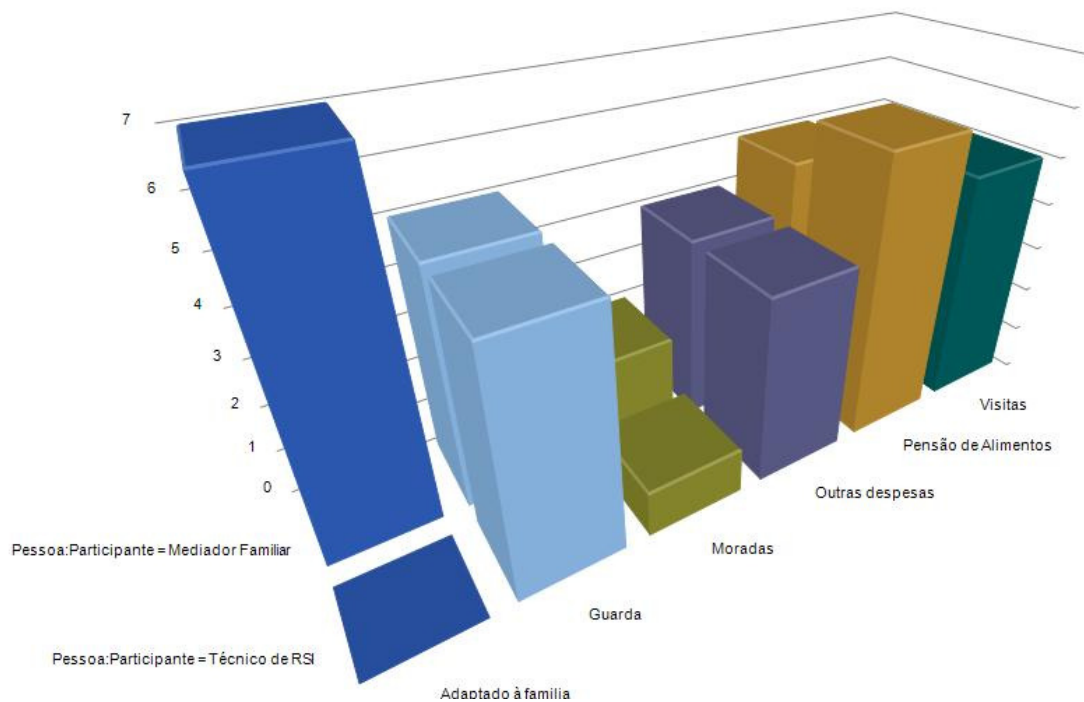


Figura 17: Acordo de RP Mediadores vs. Técnicos

“Deve conter, para além do regime de responsabilidades, a guarda, se é guarda partilhada, como é que é, a organização dos tempos, das datas festivas, da portanto das férias, a questão económica de cada um dos progenitores e deve conter tudo aquilo que os pais considerem importante para a vida dos filhos e para a sua vida enquanto pais.” (Mediador Familiar)

“Um acordo de responsabilidades parentais deve ser feito de acordo com o interesse dos menores, esse passa por a atribuição da guarda a um dos progenitores, acho que é importante haver aqui um bom diálogo entre eles, uma vez que isso vai permitir um bom desenvolvimento da criança. A questão das visitas deve estar estipulada, a pensão de alimentos também acho importante estar definida, e que essa pensão seja cumprida, deverá ser pertinente a questão das despesas da educação porque atualmente há muita gente que se queixa a esse nível porque apesar de cumprirem a pensão de alimentos há também todos os outros acréscimos na área da educação e de outras áreas, tais como a saúde”.(Técnico RSI)

Capítulo IV

IV Discussão de Resultados

1. Estudo Quantitativo

1.1 Caracterização Sociodemográfica da População Beneficiária de RSI que tem Obrigatoriedade em Regular o Exercício das Responsabilidades Parentais

Os resultados do presente estudo demonstram que das 1163 famílias acompanhadas por nove protocolos do Distrito de Lisboa, 207 famílias (15%) tem ação contratualizada no Contrato de Inserção para regular o exercício das responsabilidades parentais, ou seja, são famílias monoparentais, reconstituídas ou alargadas que não têm a situação regularizada relativamente ao exercício das responsabilidades parentais dos seus filhos, seja porque ainda não tem RERP ou porque o progenitor não cumpre o acordo de responsabilidades parentais que foi estipulado. No entanto, este número encontra-se deflacionado, pois há técnicos que não contratualizam esta ação no Contrato de Inserção, mesmo quando a situação não está regularizada. Contudo, 207 famílias é um número significativo, uma vez que estamos a falar de um universo de 1163 famílias que podem ser de todas as tipologias, desde elementos isolados, a famílias nucleares, não estando em situação de separação ou divórcio. Deste modo, pode-se referir que pelo menos 15% das famílias beneficiárias de RSI já passaram por uma situação de separação ou divórcio. Este facto pode convergir com a literatura que refere que famílias de baixo rendimento e famílias em risco são mais propensas a experienciarem a separação, sendo que a coparentalidade após a separação é particularmente importante nestas famílias. (Dush, Kotila & Sullivan, 2011)

Das 168 famílias que constituem a amostra, a maioria são famílias monoparentais femininas (76,8%), i.e., compostas pela progenitora e com filhos menores a cargo. Estas mulheres consideram-se separadas pois tiveram uma relação de união de facto com o pai dos seus filhos (58,5%). A sua grande maioria está situação de desemprego (79,2%) e em situação de carência económica, com rendimentos entre os 101€ e os 300€ provenientes em grande parte da prestação do RSI, que recebem, a maioria há mais de 24 meses. A baixa taxa de integração profissional, deve-se à elevada procura versus oferta de empregos e também ao facto de a maioria dos beneficiários RSI apresentar características de correlação direta à baixa taxa de integração profissional como: baixa escolaridade, fracas experiências profissionais, fracos hábitos de trabalho, fraca coesão familiar que permita distribuição de

tarefas. Esta dificuldade acentua-se nas famílias monoparentais, cuja integração de filhos em creche é dispendiosa e existe uma dificuldade de conciliação entre os horários das crianças e horários de trabalho de turnos e de fins-de-semana, uma vez que não têm o apoio do outro progenitor na divisão do tempo da criança e em termos económicos, o que faz com que se perpetuem situações de carência económica e dependência da prestação do RSI. Grande parte da investigação em matéria de pensão de alimentos sugere o apoio económico como uma estratégia eficaz para a redução da pobreza nas crianças de baixo rendimento de famílias separadas (Bartfeld & Meyer, 2001, Meyer & Hudson, 1999 cit. por Hutson, 2007).

1.2 Regulação do Exercício das Responsabilidades Parentais

As 168 famílias que constituem a amostra são compostas por 345 crianças ou jovens que apenas residem com um dos progenitores. No entanto, apesar da maioria das progenitoras nunca ter casado, e por isso não ter de passar pela questão legal do divórcio que obriga à RERP, é curioso verificar que a maioria dos filhos tem reguladas as responsabilidades parentais (54%), e que o progenitor fê-lo por iniciativa própria (59,6%) e não por obrigatoriedade legal da prestação do RSI. No entanto, a maioria regula o ERP pela via judicial e não por acordo com o outro progenitor, constituindo-se um dos maiores constrangimentos sentidos na regulação e resolução de incumprimento do exercício das responsabilidades parentais, uma vez que a via judicial (em detrimento do acordo) é um processo moroso. Estas situações costumam transitar no tempo, havendo a necessidade de acordar a ação aquando da renovação do Contrato de Inserção.

1.3 Pensão de Alimentos

Verifica-se que, tal como expectável, a maioria dos progenitores não cumpre o pagamento da pensão de alimentos estipulada (68%) e apenas 32% paga o que está estipulado. Os resultados acima descritos confirmam os resultados do estudo de Cook, Davis e Davis (2007) que mostram que existe uma discrepância entre a pensão de alimentos esperada e a que efetivamente recebem, sendo que 32% não recebe o valor de pensão de alimentos esperado e 25% não recebeu pensão de alimentos no último mês.

No entanto, e quando a pensão de alimentos é paga, trata-se de um valor baixo, normalmente entre os 100€ e os 300€ (54%), e em alguns casos é fixado abaixo dos 100€

mensais (46%).O valor da pensão de alimentos pago ou recebido por famílias separadas é mínimo em muitas famílias (Walter et al., 2010).

Assim, e de forma a assegurar que as famílias de baixo rendimento obtenham o montante de pensão de alimentos adequada, deverão fortalecer-se os acordos de responsabilidades parentais. Efetivamente, o incumprimento da pensão de alimentos é considerado o maior fator de diminuição de rendimento experienciado para famílias monoparentais. (Dail & Thieman, 1996).

Os resultados demonstraram que existe um maior incumprimento da pensão de alimentos quando os pais não tiveram qualquer tipo de relação e um maior cumprimento quando os pais foram casados. Isto pode ser explicado pelo facto dos pais não casados serem caracterizados por terem níveis mais baixos de compromisso (Lichter et al., 2006 cit. por Dush, Kotila & Sullivan, 2011), o que pode influenciar a coparentalidade após a separação, trazendo efeitos negativos para os filhos (Dush, Kotila & Sullivan, 2011).

No entanto, o facto de os progenitores não terem casado pode não só ter implicações no pagamento da pensão de alimentos e no orçamento familiar mas também no bem-estar das crianças. As relações não matrimoniais estão associadas a múltiplos fatores de risco para as crianças e famílias, incluindo fatores económicos e instabilidade familiar (Edin & Reed, 2005 cit. por Dush, Kotila & Sullivan, 2011). Por exemplo, a facilidade de dissolução da relação entre casais não casados, comparado com o custo e a demora no processo de divórcio, coloca as crianças em grande risco devido aos efeitos cumulativos das múltiplas transições familiares. (Dush, Kotila, & Sullivan, 2011).

1.4 Contactos com o Progenitor Não residente

Relativamente aos contactos com os progenitores não residentes, os resultados demonstraram que a maioria dos progenitores continuam a manter contacto após a separação, sendo este contacto frequente um aspeto positivo para os filhos. Como é referido nas investigações, o fator mais importante no ajustamento das crianças no pós-divórcio é a proteção da continuidade na sua relação com ambos os pais (Hess & Camara, 1979; Hetherington et al, 1980 cit. por Kruk, 1994).

Contrariamente ao encontrado nos estudos anteriormente revistos, a maioria dos progenitores não residentes continua a manter contacto com os seus filhos (62%), sendo este contacto diário ou semanal. Segundo as investigações, mais de metade dos pais perdem gradualmente o contacto total com os seus filhos, sendo que o período mais crítico

no estabelecimento de relações entre os membros da família e a consolidação dos padrões pós-divórcio é o período entre a efetiva separação e os 6 a 12 meses seguintes (Wallerstein & Kelly, 1980 cit. por Kruk, 1994).

A maioria dos progenitores desta amostra, considera importante o contacto entre os pais não residentes e os filhos (91%) apresentando como motivos principais a importância para o desenvolvimento e crescimento dos filhos (25%), a importância da figura paterna (24,4%) e a importância de ambos os progenitores (10,1%). Nos últimos anos, os pais são considerados fundamentais para o desenvolvimento dos seus filhos (Lamb, 2000; Pruett, 2000 cit. por Cowan et al, 2007) e a separação ou o envolvimento esporádico na vida das crianças traz preocupações para o bem-estar das crianças (Cowan, 2007). O contacto dos filhos com o progenitor não residente pode ser um fator protetor do ajustamento dos filhos, se efetivamente o contato for saudável e estiver associado a uma coparentalidade positiva.

1.5 Contactos com o Progenitor Não Residente e Pensão de Alimentos

Os resultados demonstram que a taxa de incumprimento da pensão de alimentos está relacionada com a forma como foi regulado o exercício das responsabilidades parentais e com o contacto entre os progenitores e os filhos e os progenitores não residentes. Verificou-se que tende a existir uma menor taxa de incumprimento quando o exercício das responsabilidades parentais foi regulado por acordo entre os progenitores, ao invés da regulação imposta pela via judicial.

Verificou-se ainda que existe uma maior taxa de incumprimento da pensão de alimentos quando não existe contacto entre os progenitores ou entre o progenitor não residente com os filhos e que, pelo contrário, existe uma maior cumprimento quando existe este contacto. Deste modo, o pagamento da pensão de alimentos pode levar a um aumento do contacto entre os progenitores e entre estes e os filhos havendo assim uma relação menos conflituosa. Como refere a teoria do stress familiar de McCubbin & Patterson, (1983, cit. por Hudson, 2007) a pensão de alimentos pode diminuir o conflito entre os pais. O pagamento da pensão de alimentos pode ser encarado pelas mães como um símbolo de responsabilidade económica partilhada, sentindo que esta não recai exclusivamente nelas. O contacto dos filhos com os pais pode também influenciar o poder de decisão dos pais na educação dos filhos. Estes fatores podem levar a uma diminuição do stress para a mãe, resultando em níveis mais baixos de conflito. Talvez o pagamento de pensão de alimentos aumente o bem-estar da mãe residente e o contacto com o pai não residente.

É ainda importante realçar que a frequência de contacto entre os progenitores e entre o progenitor não residente com os filhos está relacionada positivamente com o cumprimento da pensão de alimentos. Segundo Shepard (2005), a regularidade da pensão de alimentos está relacionada com níveis de conflito entre os pais, o que por sua vez está relacionado com a forma como as disputas são resolvida entre os pais e a comunidade de suporte. Legalmente a pensão de alimentos e as visitas aos filhos são geralmente obrigações separadas, mas para os pais estão emocionalmente relacionadas.

2. Estudo Qualitativo

2.1 Mediação Familiar

Os resultados do estudo demonstram que os técnicos de RSI tem um conhecimento pouco aprofundado sobre a mediação familiar, e não tem conhecimento da existência do serviço público de mediação familiar. Deste modo, não conseguem fornecer informação aos beneficiários nem realizam o encaminhamento para o serviço. A falta de conhecimento constitui-se como um grande entrave no acesso dos beneficiários de RSI à mediação familiar, optando na maioria das vezes por RERP pela via judicial. Como refere a literatura o maior desafio que os programas enfrentam é na educação do público sobre os princípios e benefícios da mediação. (Noce,1997)

Os técnicos de RSI, ao contratualizarem a ação de RERP com as famílias encaminham os beneficiários para requerem apoio jurídico junto do ISS, para dispensa das taxas de tribunal e atribuição de advogado para a gestão do processo nos tribunais. Este processo é muito moroso e implica que, só depois da RERP e de se fixar o valor da pensão de alimentos, é que o progenitor não residente entra em incumprimento, ou seja, os beneficiários terão de recorrer novamente ao tribunal para declarar o incumprimento. Uma vez que o valor da pensão de alimentos é contabilizada para efeitos de cálculo da prestação RSI como rendimento do agregado familiar, é necessário fazerem prova que este valor não está a ser efetivamente pago.

Por outro lado, os mediadores familiares, apesar de terem conhecimento geral da medida do RSI, desconhecem a obrigatoriedade destes beneficiários em RERP. Tanto os técnicos como os mediadores identificaram as vantagens da utilização da mediação familiar para estes beneficiários, que passam por ser um processo mais célere, menos dispendioso e com uma maior taxa de cumprimento dos acordos. Para Soares (2002) a

grande vantagem da mediação familiar diz respeito ao cumprimento dos acordos, uma vez que a percentagem de cumprimento é muito superior aos acordos estabelecidos por sentença judicial. Este cumprimento é explicado pelo envolvimento das partes na definição do acordo, que só é possível devido ao princípio da voluntariedade da mediação familiar. Os mediadores entrevistados identificaram também, que para além de ser um acordo adaptado a cada família, com base no diálogo e na capacitação, a mediação é mais rápida e económica. Como refere a literatura, a consensualidade, fomenta o vínculo paterno-filial e gera alternativas criativas, procurando soluções futuras. Os processos são informais, confidenciais e flexíveis e a tomada de decisão é participada (Farinha & Lavadinho, 1997, cit. por Rossana, 2011; Severino, 2012). Vezzula (2001) acrescenta ainda que na mediação existe um tratamento profundo e exaustivo dos problemas e um trabalho sobre as relações existentes entre os participantes, as quais acabam por encontrar um caminho de respeito e de cooperação no tratamento das suas diferenças, existindo satisfação de todos os envolvidos com o resultado alcançado.

Os mediadores identificaram que a mediação familiar poderia também ser uma mais-valia devido à sua dimensão organizadora, principalmente para este tipo de famílias que se caracterizam por uma organização caótica e falta de comunicação. Gómez (2007) resume as características das famílias multiproblemáticas em quatro problemas, nomeadamente: poli sintomatologia e crises recorrentes, desorganização, abandono das funções parentais e isolamento. Conclui-se que estas famílias diferem das famílias normativas por terem uma estrutura e funcionamento familiar diferente carregadas de aspetos negativos e disfuncionais necessitando, por isso de intervenção externa para alcançarem a mudança.

Por todas as vantagens da mediação familiar e pela obrigatoriedade da medida do RSI para RERP, os profissionais reconheceram a necessidade de facilitar o acesso dos beneficiários de RSI aos serviços de mediação familiar. A maioria dos técnicos e mediadores familiares, identificaram a necessidade de criação de um protocolo formal entre o ISS e o SMF. No entanto, foi referido por 2 mediadores que seria desnecessário a formalização deste protocolo, pois os serviços de mediação familiar são acessíveis a todos e podem ser gratuitos, havendo apenas a necessidade de requererem apoio jurídico junto do ISS para efeitos de mediação familiar ao invés de atribuição de advogado, sendo assim um processo simples, sendo o próprio ISS quem atribui este apoio. Seriam necessárias ações de informação e sensibilização aos técnicos para realizarem o encaminhamento dos

beneficiários para os serviços ou o envio de uma orientação interna da parte do ISS aos técnicos de RSI a dar a conhecer os serviços de mediação e os procedimentos para o encaminhamento. Como referem as investigações para tornar os serviços de mediação familiar acessíveis a famílias de baixo rendimento e encorajar estas famílias e tirarem vantagens deste serviço, são necessários esforços de educação pública. Os mediadores devem, por exemplo, clarificar a oferta e o público-alvo, a natureza dos serviços de mediação, os objetivos e as assunções em que o trabalho se baseia (Noce, 1997)

Contudo, a maioria dos técnicos de RSI e dos mediadores familiares refere a necessidade de um trabalho em rede entre os dois serviços, para facilitar e agilizar o acesso dos beneficiários ao serviço. Em primeiro lugar, é reforçado pelos técnicos e mediadores a necessidade de divulgação da mediação familiar e a realização de uma ação de formação aos técnicos de RSI sobre a mediação familiar.

Foi identificada a necessidade da proximidade geográfica dos serviços de mediação familiar, uma vez que apesar da existência de espaços para a mediação familiar em todos os Concelhos, é essencial a criação de espaços próximos dos beneficiários que se encontram em situação de carência económica e com dificuldades de deslocação aos serviços. Deste modo, foi identificado que seria fundamental a criação de espaços de mediação no ISS ou nas Juntas de Freguesias. Este aspeto vai de encontro ao estudo da autora Noce (1997) que refere como aspeto fundamental o acesso aos serviços, devendo este ser próximo da residência das populações. O acesso é afetado quando os clientes precisam de faltar ao trabalho, manter os filhos fora da escola, pagar custos de transporte ou pagar serviços de cuidados de crianças, de modo a frequentarem a mediação.

2.2 Responsabilidades Parentais

Os resultados do estudo demonstram que a maioria dos técnicos de RSI contratualiza a ação de RERP do Contrato de Inserção definido com a família. Isto acontece porque apesar da disponibilidade para requerer a pensão de alimentos das crianças surgir no articulado legal do RSI como um requisito no acesso à medida dos requerentes, apenas tem vindo a acontecer na sequência do acompanhamento técnico de que as famílias beneficiárias são alvo.

Relativamente ao acordo do exercício das responsabilidades parentais, os resultados demonstram que os técnicos estão informados relativamente ao conteúdo do acordo e,

tanto os técnicos como os mediadores familiares, identificaram: a definição da guarda da criança, as visitas do progenitor não residente, a fixação da pensão de alimentos e outras despesas da vida da criança. Efetivamente, e de acordo com o CC, são estes os aspetos obrigatórios num acordo de responsabilidades parentais. Na regulação do exercício das responsabilidades parentais “procura-se que seja definida a residência do menor, a prestação de alimentos do menor e o seu relacionamento com o progenitor a quem não é confiada a guarda (caso seja individual). Cabe, no entanto, a ambos os progenitores promover o desenvolvimento físico, intelectual e moral dos filhos, de acordo com as suas possibilidades²” (Severino, 2012, p.31).

Ao serem questionados sobre as diferenças entre os processos que decorrem no tribunal e os realizados por acordo entre os progenitores com apoio ou não da mediação familiar, ambos os profissionais referiram aspetos positivos na via do acordo e negativos na via judicial. O acordo foi considerado vantajoso pela maior taxa de cumprimento, maior tomada de decisão, menos conflito e mais celeridade. A partilha das responsabilidades parentais “exige um exercício de cooperação e comunicação entre ambos, bem como a capacidade de pôr de lado as divergências pessoais em prol do bem-estar do menor” (Severino, 2012, p.32).

Os mediadores e os técnicos identificaram a via judicial como um processo estandardizado, moroso, imposto, distante e com maior taxa de incumprimento. Este facto pode ser explicado através da revisão de literatura, que refere que os tribunais e os mediadores têm objetivos diferentes no processo. Enquanto os tribunais talvez sejam motivados pelo desejo de eficiência, os mediadores podem ser motivados por ideais, tais como justiça social, um processo mais humano e a obtenção de melhores resultados. (Noce, 1997). No entanto, o tribunal, pelas suas características é uma instância que não tem a função nem a capacidade de realizar várias sessões com a família, como acontece no caso da mediação familiar. Os serviços complementam-se e são de natureza diferente, intervindo de acordo com as características de cada família. Enquanto as famílias que recorrem a tribunal estão em litígio e não conseguem por si chegar a um consenso, as famílias que recorrem à mediação estão pré dispostos para o acordo. O incumprimento

² Educação, nº1, art.1885ºCC

associado aos processos judiciais, está assim diretamente relacionado pela imposição, não participação da decisão e na maior intervenção de um terceiro.

Capítulo V

V Conclusão

A presente investigação debruçou-se sobre o aprofundamento do conhecimento da intervenção com famílias beneficiárias de RSI, e a sua possível relação com a mediação familiar no que diz respeito à Regulação do Exercício das Responsabilidades parentais, com o objetivo de melhorar a intervenção e as condições de vida das famílias. Sendo uma investigação exploratória, procurou, numa primeira fase, fazer um levantamento e caracterização das famílias beneficiárias de RSI quanto à regulação do exercício das responsabilidades parentais, e posteriormente, saber de que forma a articulação entre os ISS e o sistema de mediação familiar poderá constituir uma mais-valia para estas famílias.

Os resultados do estudo demonstraram que existe um número significativo de beneficiários de RSI que tem contratualizado no Contrato de Inserção a ação de RERP, uma vez que não têm a situação regulada, não recebendo qualquer apoio económico do outro progenitor. O estudo quantitativo demonstrou que a maioria dos beneficiários já tem acordos de RERP que foram realizados através do tribunal. No entanto, a maioria dos progenitores não residentes encontram-se em situação de incumprimento dos acordos, principalmente no pagamento da pensão de alimentos. Da minoria que efetua o pagamento da pensão de alimentos, verificou-se que o valor pago é baixo e ronda os 100€ mensais. Relativamente ao contacto com o progenitor não residente, ao contrário do que era esperado, a maioria dos progenitores continuam a manter contacto frequente entre si e com os filhos. Os progenitores que residem com os seus filhos realçaram a importância da participação do outro progenitor na vida dos filhos, referindo que esta é positiva para o bem-estar dos mesmos, reforçando a importância da figura paterna.

Um aspeto de merecido destaque é a existência de diferenças significativas entre as variáveis, forma de RERP, cumprimento da pensão de alimentos e contacto entre os progenitores e entre o progenitor não residente e os filhos. Verificou-se que, quando o exercício das responsabilidades parentais é regulado pela via do acordo, tende a existir uma maior taxa de cumprimento da pensão de alimentos e um maior contacto entre os

progenitores e entre o progenitor não residente e os filhos. Por sua vez, quanto a pensão de alimentos é cumprida tende a existir o contacto com o progenitor residente. Por último, é também importante referir que a relação que os progenitores tiveram no passado, influencia o cumprimento da pensão de alimentos, uma vez que se verificou que os progenitores que foram casados tendem a cumprir a pensão de alimentos ao contrário dos progenitores que não tiveram qualquer tipo de relação.

Através do estudo qualitativo verificou-se que os técnicos de RSI tem pouco conhecimento sobre a mediação familiar e, na sua intervenção, não realizam o encaminhamento para os serviços, mas sim para o sistema judicial. Por outro lado, os mediadores familiares apesar de terem um conhecimento geral da medida do RSI desconhecem a obrigatoriedade legal na regulação do exercício das responsabilidades parentais por parte destes beneficiários.

Relativamente à possível parceria entre o ISS e o SMF, os técnicos de RSI e mediadores familiares expressaram a sua opinião sobre as vantagens da mesma para os beneficiários de RSI. Os resultados demonstraram que seria uma mais-valia a existência de um protocolo entre os dois serviços, de forma que os beneficiários RSI passassem a utilizar os serviços de mediação familiar. Foram identificadas pistas na forma de funcionamento deste serviço, nomeadamente a necessidade de realizar ações de formação aos técnicos de RSI sobre a mediação familiar e a existência destes serviços para que os técnicos fornecessem informação aos beneficiários e procedessem ao encaminhamento dos mesmos para o serviço de mediação familiar. Após a divulgação da mediação familiar foi identificada a necessidade da criação de um formulário comum aos dois serviços para que os beneficiários fossem encaminhados diretamente. O serviço teria de ser gratuito e próximo dos beneficiários, uma vez que estão em situação de carência económica. Deste modo, é necessária a criação de espaços de mediação no ISS e nas Juntas de Freguesia.

Os técnicos de RSI e os mediadores familiares identificaram vantagens da utilização dos serviços de mediação familiar, na medida em que é um processo mais célere, que tendencialmente conduz ao cumprimento dos acordos, que são adaptados à realidade de cada família e onde existe um envolvimento dos progenitores em todo o processo, sendo as decisões relativas aos eventos dos filhos tomadas em conjunto.

Limitações

Uma das limitações do estudo prende-se com o processo de amostragem, uma vez que amostra não foi escolhida de forma aleatória em todas as fases da investigação, mas sim por conveniência. No entanto, a forma de seleção da amostra não poderia ser realizado de outra forma, uma vez que só após analisada a informação recolhida junto dos informadores estratégicos se conseguiu selecionar a amostra adequada à investigação. A amostra tem características muito específicas e podem ser identificadas pelos informadores estratégicos pois são eles que conhecerem pormenorizadamente a população-alvo. A grande ameaça à validade externa do estudo poderá dever-se ao facto estudo ser realizado apenas no Distrito de Lisboa e a amostra não ser representativa da população Portuguesa.

Contributos

Face à inexistência de estudos em Portugal sobre o tem em questão, atribui-se um carácter inovador à presente investigação, pois contribui para o desenvolvimento de novas formas de intervenção com a população em estudo.

Este trabalho forneceu pistas para o desenvolvimento de parcerias a implementar, através da colaboração e articulação de diferentes áreas, nomeadamente os profissionais das ciências sociais que trabalham com famílias e os mediadores familiares. Espera-se também, no futuro proporcionar a especialização dos vários técnicos que trabalham no terreno, nomeadamente técnicos de Rendimento Social de Inserção, através do fornecimento de conhecimento acerca da orientação e mediação familiar, os seus objetivos, princípios e características, ou seja, dar a conhecer uma forma alternativa de resolução de conflitos, que atualmente a maioria dos profissionais desconhece e a forma como este poderá ser uma mais-valia para o seu exercício profissional de forma realizarem um encaminhamento mais adequado às necessidades dos beneficiários.

Em suma, a investigação poderá proporcionar o desenvolvimento de articulação/parcerias entre o SMF e o ISS, aumentar a eficácia e celeridade dos processos de regulação das responsabilidades parentais das famílias beneficiárias de RSI, contribuir para uma menor taxa de incumprimento dos acordos de regulação das responsabilidades parentais, conseguir um maior cumprimento e conclusão da ações dos Contratos de Inserção, desenvolver novas formas de intervenção e divulgar a mediação familiar.

Bibliografia

- Alarcão, M. (2002). *(des) Equilíbrios familiares*. Coimbra: Quarteto.
- Barbosa, M. J. (2002). *Como Gerir Conflitos Familiares. Um guia para casais em Crise* (1ªed.). Lisboa: Editorial Presença
- Braun, V., & Clarke, V. (2006). Using Thematic analysis in psychology. *Qualitative Research In Psychology*, 3, 77-101.
- Carneiro, M.R. (2008). Configurações da Família. As Políticas Públicas. In Matos, A.T e Santos, R. (coord.), *Representações da Guerra, Representações da Família e do Espaço Público*, 4, 65-75. Lisboa: Universidade Católica Editora.
- Cook, K., Davis, E. & Davis, B. (2008). Discrepancy between expected and actual Child support payments: predicting the health and health-related quality of life of children living in low-income, single-parent families. *Journal compilation. Child: care, health and development*, 34 (2), 267-275.
- Cowan, C.P. et al. (2007). An approach to preventing coparenting conflict and divorce in low-income families: strengthening couple relationships and fostering father's involvement. *Family Process*, 46 (1), 109-121
- Cruz, R.M. (2011). *Mediação Familiar: Limites Materiais dos Acordos e o seu Controlo pelas Autoridades* (1ªed). Coimbra Editora.
- Dail, P.W. & Thieman, A.A. (2007). Improving Parental Partnerships in Low-Income Families as a Means for Increasing Noncustodial Parental Compliance with Child Support Orders: A Research Report. *Journal of Family Issues*, 17, 688-703
- Decreto de Lei 133/2012 de 27 de Junho. *Diário da República nº123 – I Série*. Ministério da Solidariedade e da Segurança Social. Lisboa.
- Dush, C.M, Kotila, L.E & Sullivan, S.J. (2011), Predictors of Supportive Coparenting After Relationship Dissolution Among At-Risk Parents. *Journal of Family Psychology*. 25 (3), 356-365

- Emery, R.E, Billings, L.L, Waldron, M.C, Sbarra, D.A & Dillon, P. (2001). Child Custody Mediation and Litigation: Custody, Contact, and Coparenting 12 Years After Initial Dispute Resolution. *Journal of Consulting and Clinical Psychology*, 69 (2), 323-332
- Fulmer, R. H. (1989). Lower-income and professional families: A comparison of structure and life cycle process. In B. Carter and M. McGoldrick (Eds.). *The changing family life cycle: A framework for family therapy* (2nd ed). Boston: Allyn and Bacon.
- Gómez, E., Muñoz, M. & Haz, A., (2007). Famílias Multiproblemáticas y Riesgo Social: Características e Intervención. *Psyche*, 16 (2), 43-54.
- Guba, E. & Lincoln, Y. (1994). Competing paradigms in qualitative research. In Norman, D. e Yvonna, L. (Eds.), *Handbook of qualitative research*. London: Sage Publications.
- Hutson, R.A. (2007). Child support and parental conflict in low-income families. *Children & Youth Services Review*, 29, 1142-1157.
- Instituto da Segurança Social, IP (S.D). Manual dos Protocolos: Rendimento Social de Inserção.
- Katherine, M.K, & Emery, R.E. (1994). Child and Family Coping One Year after Mediation and Litigated Child Custody Disputes. *Journal of family Psychology*, 8 (2), 150-159.
- Katherine, M.K, Sheila, G.M. & Emery, R.E. (1994). Child Custody Mediation and Litigation: Parent's Satisfaction and Functioning one year after settlement. *Journal of Family Psychology*, 62 (1), 124-129.
- Kelly, J.B. (2004). Family Mediation Research: Is there empirical support for the field? *Conflict Resolution Quarterly*, 22 (1-2)
- Kruk, E. (1994). The Disengaged Noncustodial Father: Implications for Social Work Practice With the Divorced Family. *National Association of Social Workers*, 39 (1)
- Margolin, G., Gordis, E. B., & John, R. (2001). Coparenting: a link between marital conflict and parenting in two-parent families. *Journal Of Family Psychology*, 15 (1), 3-21.

- Matos, A & Sousa, L., (2004). How Multiproblem Families Try to Find Support in Social Services. *Journal of Social Work*, 18 (1), 65-88.
- Narciso, I. & Ribeiro, M.T. (2009). *Olhares sobre a conjugalidade*. Lisboa: Coisas de Ler.
- Noce, D.J. (1997). Mediations and Society in Microcosm: Providing Family Mediation Services to Low-Income Families. *Mediation Quarterly*, 15 (1).
- Parkinson, L. (2008). *Mediação Familiar* (1ªed). Gabinete para a Resolução Alternativa de Litígios - Ministério da Justiça. Agora Comunicação.
- Ribeiro, M.T. (2008). Configurações da Família: o casal como ponto nodal da Família- Diferentes respostas para diferentes pedidos de ajuda. In Matos, A.T e Santos, R (coord.), *Representações da Guerra, Representações da Família e do Espaço Público*. 4, 77-90, Lisboa: Universidade Católica Editora.
- Severino, R. (2012). *As rupturas Conjugais e as Responsabilidades Parentais*. Lisboa: Universidade Católica Editora.
- Shepard, A. (2005). Child Support Enforcement in the Twenty-First Century. *Family Court Review*, 43 (3), 351-354.
- Sousa, L. (2005). *Famílias multiproblemáticas*. Coimbra: Quarteto.
- Sousa, L. & Ribeiro, C. (2005). Perceção das Famílias Multiproblemáticas Pobres sobre as suas competências. *Psicologia*, 19, 169-191
- Sousa, L. & Ribeiro, C. & Rodrigues, S. (2006). Are Practitioners Incorporating a Strengths-Focused Approach when Working with Multi-Problem Families?. *Journal of Community & Applied Social Psychology*, 17, 53-66.
- Suarez, M. (2003). *Mediando en sistemas familiares* (1ªEd.). Buenos Aires: Paidós
- Verças, A.R. (2012). *A Coparentalidade e o Apoio Social, em situação de rutura conjugal e o ajustamento dos filhos: Estudo com famílias multidesafiadas, com filhos em idade pré-escolar*. Dissertação de Mestrado apresentada á Universidade Católica Portuguesa.

Vezzula, J.C. (2001). *Mediação: Teoria e Prática. Guia para utilizadores e profissionais* (1ªed.). Barcelos: Ágora Publicações. Lda. Barcelos.

Walter, M. et al. (2010). The implication of child support for housing after relationship dissolution. *Journal of family studies*, 16, 77-87

Apêndices

Apêndice A

Pedido de Autorização ao Instituto da Segurança Social, IP

Exma. Senhora

Diretora do Centro Distrital de Lisboa do Instituto da Segurança Social, Dra. Susana Branco,

Como técnica gestora de Rendimento Social de Inserção e aluna do Mestrado em Ciências da Família (Com especialidade em Orientação e Mediação Familiar), da Universidade Católica Portuguesa, estou a desenvolver um estudo que terá como título: *“Mediação Familiar e Responsabilidades Parentais: um estudo com Profissionais e Beneficiários de Rendimento Social de Inserção.”*.

Uma grande parte das famílias que se encontram em processo de separação ou que já estão efetivamente separadas não tem reguladas as responsabilidades parentais, pelo que ao beneficiarem da prestação R.S.I têm como dever iniciar o processo de regulação, seja pela via do acordo entre os progenitores ou pela via judicial, sendo que o valor da prestação de alimentos fixada, será contabilizado como rendimento e influenciará o valor da prestação, sofrendo esta um decréscimo. Este dever é contratualizado no programa de inserção acordado com os beneficiários.

Sendo a mediação familiar um meio extrajudicial de resolução de conflitos, que tem na sua maioria o enfoque na regulação das responsabilidades parentais, pretende-se, numa primeira fase, fazer um levantamento e caracterização das famílias beneficiárias de R.S.I quanto à regulação das responsabilidades parentais e posteriormente procurar saber de que forma a articulação entre os I.S.S. e o sistema de mediação familiar, poderá constituir uma mais-valia para estas famílias. A presente investigação poderá contribuir para aumentar a eficácia e celeridade dos processos de regulação das responsabilidades parentais das famílias beneficiárias de R.S.I, diminuir a taxa de incumprimento dos acordos e conseguir um maior cumprimento e conclusão das ações dos programas de inserção.

Assim, venho por este meio requerer autorização para realizar a referida investigação no Instituto da Segurança Social, nomeadamente nos protocolos de R.S.I do Distrito de Lisboa, concretamente para a recolha de dados junto dos técnicos sobre as famílias que têm contratualizado no programa de inserção a ação de regulação das responsabilidades parentais.

Se possível, a recolha dos dados iniciar-se-ia no mês de Novembro de 2012, através da recolha de dados junto dos técnicos gestores pelo preenchimento da grelha em anexo. Numa segunda fase, serão realizados inquéritos por questionário aos beneficiários, aplicados pelos técnicos durante a entrevista de acompanhamento de acordo de Programa de Inserção. Numa terceira fase, irão ser realizadas entrevistas aos técnicos gestores. E por último, numa quarta fase realizar-se-ão entrevistas aos mediadores do sistema público de mediação familiar.

Agradeço desde já a atenção dispensada,
Com os melhores cumprimentos,
Inês Silva

A orientadora:

(Professora Doutora Rita Francisco)

Apêndice B

Pedido de Colaboração aos Técnicos e Mediadores

Caros Colegas,

Como técnica gestora de Rendimento Social de Inserção do Protocolo da Associação de Fiéis Diakonia e aluna do Mestrado em Ciências da Família (Com especialidade em Orientação e Mediação Familiar), da Universidade Católica Portuguesa, estou a desenvolver um estudo que terá como título: *“Mediação Familiar e Responsabilidades Parentais: um estudo Profissionais e Beneficiários de Rendimento Social de Inserção”*.

A pertinência do tema prende-se com a obrigatoriedade legal dos beneficiários da medida para requererem todos os créditos e prestações a que têm direito, nomeadamente pensões de alimentos para os seus descendentes. A disponibilidade para requer a pensão de alimentos das crianças, surge no articulado legal do RSI como um requisito no acesso à medida dos requerentes, mas na realidade apenas tem vindo a acontecer na sequência do acompanhamento técnico de que as famílias beneficiárias são alvo e, como tal, é muitas vezes transposto para o Contrato de Inserção enquanto ação a desenvolver pelos cidadãos.

Sendo a mediação familiar um meio extrajudicial de resolução de conflitos, que tem na sua maioria o enfoque na regulação do exercício das responsabilidades parentais (RERP), pretende-se, numa primeira fase, fazer um levantamento e caracterização das famílias beneficiárias de R.S.I. quanto à RERP e, posteriormente, procurar saber de que forma a articulação entre Instituto da Segurança Social, I.P. e o sistema de mediação familiar poderá constituir uma mais-valia para estas famílias. A presente investigação poderá contribuir para aumentar a eficácia e celeridade dos processos de regulação do exercício das responsabilidades parentais, diminuir a taxa de incumprimento dos acordos e criar pistas para novas formas de intervenção.

Deste modo, e após autorização por parte da Sra. Diretora do Centro Distrital de Lisboa, Dra. Susana Branco, venho por este meio solicitar a vossa colaboração para a recolha dos dados que constituem o *corpus* da minha tese. A vossa participação é voluntária, mas fulcral para o desenvolvimento da presente investigação. A 1ª fase será realizada através do preenchimento da grelha em anexo, por cada técnico gestor dos protocolos de R.S.I. do Distrito de Lisboa, a ser enviada para o meu correio eletrónico, se possível, até ao final de Janeiro de 2013. Numa segunda fase, serão realizados breves inquéritos por questionário aos beneficiários e se possível, com a vossa colaboração, aplicados pelos técnicos durante a entrevista de acompanhamento de Contrato de Inserção. Numa terceira fase, irão ser realizadas entrevistas aos técnicos gestores e aos mediadores do sistema público de mediação familiar. Assim, na 2ª e 3ª fase do processo de recolha de dados farei a deslocação aos vossos serviços, para entrega e recolha dos questionários e realização de breve entrevista aos técnicos.

O empenho de cada um de vós é fundamental e fará a diferença para o sucesso deste estudo!

Agradeço desde já a atenção dispensada,
Com os melhores cumprimentos,
Inês Silva

Apêndice C

Grelha de Recolha de Dados do estudo quantitativo

Identificação do Protocolo: _____

	Indicadores	Técnico 1	Técnico 2	Técnico 3	Técnico 4
Famílias em acompanhamento	Nr. famílias em acompanhamento				
	Nr. de famílias com ação "Apoio ao exercício da Cidadania" - Regulação do exercício das Responsabilidades Parentais (RERP)				
	Nr. de famílias que ainda estão em processo de RERP (via judicial) - excluindo fundo garantia de alimentos				
	Nr. de famílias que ainda estão em processo de RERP (acordo com o outro progenitor)				
	Nr. famílias que ainda não iniciaram a ação				
	Nr. famílias que Regularam o ERP pela via judicial				
	Nr. famílias que Regularam as ERP por acordo com o outro progenitor				
	Nr. de famílias que declararam o incumprimento da Pensão de alimentos (P.A)				
	Nr. de famílias que foi renegociado o valor de P.A após declarado incumprimento				
	Nr. de famílias recebem o Fundo Garantia de alimentos devidos a menores				
Durante 2012	Nr. de famílias que foi acordado no P.I/C.I a ação RRP durante o ano 2012				
	Nr. de famílias que regularam o exercício das responsabilidades parentais no ano 2012 em todos os processos acompanhados durante o ano				

Apêndice D

Inquérito por Questionário do estudo quantitativo

Este questionário tem como finalidade a recolha de dados para a realização de um projeto de investigação no âmbito do Mestrado de Ciências da Família da Universidade Católica Portuguesa. Todos os dados fornecidos são confidenciais e utilizados apenas para a investigação. Obrigado pela colaboração!

I - Caracterização dos inquiridos

1. Naturalidade: _____ 2. Zona de Residência: _____

3. Idade: _____

4. Estado Civil:

Casado	
Solteiro	
Divorciado	
Viúvo	
Comprometido	

5. Se está separado/ou divorciado, há quanto tempo?

Há menos de 6 meses	
Entre 6 meses e 12 meses	
Entre 1 a 2 anos	
Entre 2 e 5 anos	
Há mais de 5 anos	
Há mais de 10 anos	

6. Qual a sua Escolaridade?

Não sabe ler nem escrever	
4ºano	
6ºano	
9ºano	
12º ano	
Bacharelato/ curso médio	
Licenciatura ou superior	

7.Qual a sua situação profissional?

Estudante	
Trabalhador Dependente	
Trabalhador Independente	
Empresário	
Desempregado	
Outras	

Qual? _____

8.Há quanto tempo recebe o Rendimento Social de Inserção?

Há menos de 3 meses	
Entre 3 e 6 meses	
Entre 6 meses e 12 meses	
Entre 12 meses e 24 meses	
Há mais de 24 meses	

9.Qual o seu rendimento mensal?

Menos de 100€	
---------------	--

Entre 100€ e 300€	
Entre 300€ e 500€	
Entre 500€ e 700€	
Mais de 700€	

Relações Familiares

10. Com quem vive?

11. Quantos filhos tem? _____

12. Qual a idade e sexo do(s) seu(s) filho(s)?

	1ºfilho	2ºfilho	3ºfilho	4ºfilho	5ºfilho	6ºfilho	7ºfilho	8ºfilho
Idade								
Sexo								

13. Os seus filhos são de pais diferentes?

Mais de 700€								
--------------	--	--	--	--	--	--	--	--

21. Tem conhecimento da existência de serviços de mediação familiar?

Não	
Sim	

21.1 Se sim, como teve conhecimento? _____

Apêndice E

Consentimento Informado do Estudo Qualitativo

Consentimento Informado

Tendo conhecimento de um estudo que se encontra em realização, por uma aluna de Mestrado, em Ciências da Família, com a especialização em Mediação e Orientação Familiar, na Universidade Católica de Lisboa, com o intuito de aprofundar o conhecimento acerca da população beneficiária de R.S.I face ao processo de Regulação do Exercício das Responsabilidades parentais e adaptação do serviço de mediação familiar a estas famílias, concordo participar na entrevista a realizar no dia ___ de _____ de 2013.

Tenho conhecimento da duração da entrevista, que decorrerá durante 30min. bem como do facto desta ser gravada em áudio e o seu conteúdo ser confidencial com a defesa do anonimato dos seus participantes.

Tenho igualmente conhecimento de que o único ganho que reverterá a meu favor é relativo à compreensão da importância deste estudo para a intervenção com famílias beneficiárias de Rendimento Social de Inserção.

(Rúbrica)

(data)

Apêndice F

Guião de Entrevista aos Técnicos

Blocos Temáticos	Objetivos Gerais	Objetivos Especificos	Questões
I Informação	<ol style="list-style-type: none"> 1. Proceder à apresentação 2. Explicitar os objetivos da Entrevista 3. Aspetos Deontológicos 	<ol style="list-style-type: none"> 1.1 Fazer a apresentação da entrevistadora 1.2 Fazer a apresentação do técnico de RSI 2.1 Fornecer ao Técnico informações sobre: objetivos, finalidade, duração e conteúdo da entrevista 3.1 Agradecer ao entrevistado 3.2 Garantir a confidencialidade e anonimato 3.3 Informar sobre o direito à não resposta 3.4 Assegurar o esclarecimento de eventuais dúvidas do entrevistado 	
II Dados sobre a área de formação e situação profissional	<ol style="list-style-type: none"> 1. Adquirir informação sobre a área de Licenciatura e situação profissional 	<ol style="list-style-type: none"> 1.1 Licenciatura 1.2 Tempo que exerce a função profissional 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Qual é a sua área de formação? 2. Há quanto tempo exerce funções de Técnico Gestor?
III Regulação do Exercício das Responsabilidades Parentais	<ol style="list-style-type: none"> 1. Adquirir informação sobre o conhecimento que o Técnico tem sobre acordos de responsabilidades parentais 2. Adquirir 	<ol style="list-style-type: none"> 1.1 Pedir ao técnico para referir o que para si deve conter um acordo de exercício de responsabilidades parentais 2.1 Saber se contratualiza nos Acordos de Inserção a ação de RERP 	<ol style="list-style-type: none"> 3. O que para si deve conter um acordo de ERP? 4. Na sua prática contratualiza com as famílias a ação de regulação das responsabilidades parentais? Em que situações?

	<p>informação sobre a sua prática face à RERP</p>	<p>2.2 Saber se contratualiza nos Acordos de Inserção a ação de incumprimento dos acordos de RERP</p> <p>2.3 Recolher informação acerca do encaminhamento que faz aos beneficiários para que estes RERP</p> <p>2.4 Recolher informação sobre a diferença entre os casos em que os progenitores RERP por acordo ou pela via judicial</p>	<p>5. Na sua prática, contratualiza a ação no caso de incumprimento do acordo de RERP? Em que situações?</p> <p>6. Após a contratualização da ação como realiza o encaminhamento para a regulação ou incumprimento do ERP?</p> <p>7. Na sua opinião, há ou não diferença entre os processos que decorrem por acordo entre os progenitores ou por via judicial? Em que medida?</p>
<p>IV Mediação Familiar</p>	<p>1. Adquirir informação sobre o conhecimento do Técnico sobre Mediação Familiar</p> <p>2. Adquirir informação sobre a Mediação familiar adaptada às famílias</p>	<p>1.1 Pedir ao técnico para referir qual o seu entendimento sobre mediação familiar</p> <p>Explicar o que é a mediação para quem não tiver conhecimento</p> <p>1.2 Saber se o técnico conhece o sistema público de mediação familiar e onde obteve o conhecimento</p> <p>1.3 Saber se o técnico tinha interesse em ter formação em mediação familiar e se acha que iria beneficiar na sua prática profissional</p>	<p>8. O que significa para si o conceito mediação familiar?</p> <p>9. Tem conhecimento do sistema público de mediação familiar? Se sim, como teve conhecimento?</p> <p>10. Na sua opinião, acha importante para a sua prática profissional ter formação na área da mediação familiar? Em que medida a sua prática profissional poderia ser beneficiada?</p> <p>11. Já encaminhou algum beneficiário</p>

	<p>beneficiárias de RSI</p>	<p>2.1 Saber se o técnico já encaminhou algum beneficiário para serviços de mediação familiar e de que forma o fez</p> <p>2.2 Obter informação sobre se o técnico pensa que a mediação pode ser uma mais-valia para as famílias beneficiárias de RSI em situação de separação</p> <p>2.3 Obter informação sobre a forma como o técnico pensa que poderia funcionar a articulação entre os técnicos RSI e os mediadores familiares</p>	<p>para serviços de mediação familiar?</p> <p>12. Na sua opinião, acha que a mediação familiar pode ser uma mais-valia para as famílias que acompanha e que têm o direito em regular o ERP? De que forma?</p> <p>13. De que forma acha que poderia ser realizada uma parceria entre o ISS e o sistema público de mediação familiar para que as famílias beneficiárias de RSI utilizassem os serviços de mediação familiar?</p>
--	-----------------------------	---	--

Apêndice G

Guião de Entrevista aos Mediadores

Blocos Temáticos	Objetivos Gerais	Objetivos Especificos	Questões
I Informação	<p>4. Proceder à apresentação</p> <p>5. Explicitar os objetivos da Entrevista</p> <p>6. Aspectos Deontológicos</p>	<p>1.1 Fazer a apresentação da entrevistadora</p> <p>1.2 Fazer a apresentação do Mediador</p> <p>2.1 Fornecer ao Mediador informações sobre: objetivos, finalidade, duração e conteúdo da entrevista</p> <p>3.1 Agradecer ao entrevistado</p> <p>3.2 Garantir a confidencialidade e anonimato</p> <p>3.3 Informar sobre o direito à não resposta</p> <p>3.4 Assegurar o esclarecimento de eventuais dúvidas do entrevistado</p>	
II Dados sobre a área de formação e situação profissional	<p>2. Adquirir informação sobre a área de Licenciatura e situação profissional</p>	<p>1.1 Licenciatura</p> <p>1.2 Tempo que exerce a função profissional</p>	<p>1. Qual é a sua área de formação?</p> <p>2. Há quanto tempo exerce funções de Mediador?</p>
III Regulação do Exercício das Responsabilidade	<p>3. Adquirir informação sobre o conhecimento que o Mediador tem sobre responsabilid</p>	<p>1.2 Pedir ao Mediador para referir o que para si significa o conceito de responsabilidades parentais</p> <p>2.5 Recolher</p>	<p>3.O que significa para si o conceito de responsabilidades parentais?</p> <p>7. Na sua opinião, há ou não diferença entre os</p>

<p>s Parentais s</p>	<p>ades parentais</p> <p>4. Adquirir informação sobre a sua prática face à RERP</p>	<p>informação sobre a diferença entre os casos em que os progenitores RERP por acordo através da mediação ou pela via judicial?</p>	<p>processos que decorrem por acordo entre os progenitores(atravs da mediação) ou por via judicial? Em que medida?</p>
<p>IV Mediação o Familiar e RSI</p>	<p>2. Adquirir informação sobre o conhecimento do Mediador sobre a medida do RSI</p> <p>2. Adquirir informação sobre a Mediação familiar adaptada as famílias beneficiárias de RSI</p>	<p>1.1 Pedir ao Mediador para referir qual o seu entendimento sobre a prestação RSI e se o Mediador tem conhecimento de que os beneficiários RSI tem obrigatoriedade em RRP</p> <p>2.1 Explicar o que é o RSI para quem não tiver conhecimento e obter informação sobre se o Mediador já realizou mediação a beneficiários RSI e se pensa que a mediação pode ser uma mais-valia para as famílias beneficiárias de RSI em situação de separação</p> <p>2.2 Saber se o Mediador já mediou algum beneficiário de RSI</p> <p>2.3 Obter informação sobre de que forma o Mediador pensa que poderia funcionar a articulação entre os Técnicos RSI e os mediadores familiares</p>	<p>8. Que conhecimento tem acerca da prestação do RSI?</p> <p>9. Tem conhecimento de que os beneficiários RSI tem a obrigatoriedade de RRP?</p> <p>10. Já realizou mediação familiar em alguma família beneficiária de RSI?</p> <p>11. Na sua opinião, acha que a mediação familiar pode ser uma mais-valia para as famílias beneficiárias de RSI e que têm o direito em regular o ERP? De que forma?</p> <p>12. Que modelo de mediação familiar acha que seria adaptado as características das famílias beneficiárias de RSI?</p> <p>13. De que forma acha que poderia ser realizada uma parceria entre o ISS e o sistema público de mediação familiar para que as famílias beneficiárias de RSI utilizassem os serviços de mediação familiar?</p>

Apêndice H

Árvore de Categorias

